SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 03 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO X | Nº 2327

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 960

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 960/2020.

"Altera o Decreto Administrativo nº 959/2020".

O vereador **EDVALDO ANTONIO DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando de suas atribuições regimentais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam convocados os servidores, de forma presencial, à realização dos serviços administrativos, a comparecerem ao trabalho nas dependências da Câmara Municipal de Quirinópolis, no período de 8 às 11 horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser alterado mediante Portaria expedida pela Presidência do Legislativo Municipal;

Parágrafo primeiro - O regime de teletrabalho continua sendo adotado como preferencial, no âmbito do Poder Legislativo de Quirinópolis, a todos os membros, Vereadores, e aos Servidores Públicos efetivos e comissionados deste Poder, podendo de igual forma, ser alterado a qualquer tempo, através de Portaria expedida pela Presidência desta Casa de Leis;

Parágrafo segundo – Ficam os servidores advertidos que todos os prazos relativos ao cumprimento das obrigações do Poder Legislativo Municipal, com vencimentos durante o período da pandemia, deverão ser cumpridos rigorosamente;

Art. 2º - Fica vedado o atendimento ao público de forma presencial nas dependências da Câmara Municipal de Quirinópolis, enquanto perdurar a Pandemia do Novo Coronavírus;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quirinópolis-Goiás, 02 de junho de 2020.

EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:75BD3F59

ESTADO DE GOIÁS
CONSORCIO DA REGIAO ESTRADA DE FERRO - EIXO GO 020

ATOS EXECUTIVOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DA ESTRADA DE FERRO EIXO 020010 PROCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DA REGIÃO DA ESTRADA DE FERRO EIXO GO 020 010

PREÂMBULO

Na busca de alternativas para:

- viabilizar uma estratégia de universalização na região dos serviços públicos de saneamento básico, sustentáveis, de qualidade e com custos módicos, atendendo as diretrizes da Lei 11.445/2007;

- ofertar serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos planejado, regulado e fiscalizado nos termos da Lei 11.445/2007;

- promover a gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos na região, implementando a coleta seletiva, a reciclagem e a correta destinação final dos resíduos não reciclados, adotando tecnologias apropriadas e soluções de menor custo;

- desenvolver mecanismos de participação e controle social nos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos.

Os Municípios de CALDAZINHA, CRISTIANÓPOLIS, SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, BONFINÓPOLIS, LEOPOLDO DE BULHÕES E PIRACANJUBA, todos situados no Estado de Goiás, iniciaram processo de negociação, no qual ficou definida a criação de uma entidade regional de cooperação, na forma de um consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizada desses Municípios, com a atribuição de promover a gestão associada dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e soluções para o saneamento básico em sua área de abrangência. O Consórcio a ser denominado CONSÓRCIO DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO – EIXO GO-020/010, MUNICIPIOS DE CALDAZINHA, CRISTIANÓPOLIS, SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, BONFINÓPOLIS, LEOPOLDO DE BULHÕES E PIRACANJUBA deverá executar tarefas de planejamento desses serviços públicos, de saneamento básico, bem como poderá prestar parte dos serviços de manejo de resíduos sólidos e delegar sua prestação por meio de contrato de programa ou de concessão. Tal iniciativa qualificará as relações entre os Municípios participantes com seus prestadores, resultando em um forte estímulo para a universalização do atendimento e, assim, beneficiando a população dessa região.

Como prioridade imediata do Consórcio, está a gestão de um sistema regional de transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos domiciliares e assemelhados.

Com a finalidade de assegurar a adequada representatividade, a constituição do consórcio exige a ratificação deste protocolo de intenções pelos municípios subescritores, requisito adequado para assegurar a economia de escala na atuação do órgão. Em vista de todo o exposto,

Os Municípios de Caldazinha, Cristianópolis, São Miguel do Passa Quatro, Bonfinópolis, Leopoldo de Bulhões e Piracanjuba deliberam:

constituir o **PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO – EIXO GO-020/010, MUNICIPIOS DE CALDAZINHA, CRISTIANÓPOLIS, SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, BONFINÓPOLIS, LEOPOLDO DE BULHÕES E PIRACANJUBA** que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, pela Lei no. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO
Seção I

CLÁUSULA 1a. São subscritores do Protocolo de Intenções:

i – O **Município de CALDAZINHA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.622.149/0001-12, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 476, Centro, Caldazinha, CEP: 75.245-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II – O **Município de CRISTIANÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.180.645/0001-16, com sede na Rua Wilson da Paixão, nº 01, Centro, CEP: 75.230-000, Cristianópolis, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III – O **Município de SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.862.864/0001-80, com sede na Pça. Sebastião Gonçalves da Silva, CEP: 75.185-000, nº 787, São Miguel do Passa Quatro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV – O **Município de BONFINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.857.096/0001-77, com sede na Avenida 1 com a 5, nº 594, Centro, CEP: 75.195-000, Bonfinópolis, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V – O **Município de leopoldo de bulhões,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.067.305/0001-83, com sede na Pça. Dom Bosco, nº 266, Centro, CEP: 75.190-000, Leopoldo de Bulhões, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI – O **Município de PIRACANJUBA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Pça. Dr. Wilson Cloy Pimenta, s/n°, Centro, CEP: 75.640-000, Piracanjuba, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

§ 1º. O ente federado não mencionado no *caput* somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art. 29, *caput*, do Decreto Federal 6.017/2007, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 2º. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do *caput* desta cláusula considerar-se-ão incluídos no *caput* e subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

Seção II
Da Ratificação

CLÁUSULA 2ª. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por todos os entes federados participantes, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO – EIXO GO-020/010, MUNICIPIOS DE CALDAZINHA, CRISTIANÓPOLIS, SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, BONFINÓPOLIS, LEOPOLDO DE BULHÕES E PIRACANJUBA** doravante denominado Consórcio**.**

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente federado constante da Cláusula Primeira que subscreva este Protocolo de Intenções e o ratifique por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado, o ente federado subscritor do Protocolo de Intenções que efetuar a ratificação em até dois anos da data de subscrição deste Protocolo de Intenções.

§ 3º. A ratificação realizada após dois anos da data de subscrição deste Protocolo de Intenções terá sua validade condicionada à homologação pela Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada ente federado.

§ 5º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes federados subscritores do presente Protocolo de Intenções.

§ 6º. A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 7º. A subscrição do presente instrumento dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em três vias, que ficarão sob a guarda do Prefeito de Caldazinha - GO, Presidente do Consórcio. Além dessas três vias, o subscritor assinará mais duas vias, que lhe serão entregues, uma para arquivamento junto à Prefeitura Municipal e outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação, a ser encaminhado à Câmara Municipal.

§ 8º Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Prefeito de Caldazinha - GO, ou o Presidente do Consórcio que o suceder na guarda deste instrumento, emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

CLÁUSULA 3a. Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI - termo de parceria: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - contrato de gestão: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

VIII - regulamento: norma de regulação dos serviços públicos apreciada pela Conferência Regional, aprovada pela Câmara de Regulação e homologada pela Assembléia Geral;

IX - planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado a disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

X - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não que discipline e organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos socioambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XI - prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinado;

XII - titular: o Município consorciado;

XIII - projetos associados aos serviços públicos: desenvolvidos para gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, dentre eles:

a) a melhoria de vias terrestres;

b) o aproveitamento de arranjos produtivos, culturais e potenciais locais;

c) o aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada ao serviço público, inclusive do biogás e crédito carbono;

d) a busca por conhecimentos e atualizações tecnológicas;

e) a promoção de forma de trabalho urbano e rural na busca por emprego e renda;

f) a promoção da Educação Ambiental na aprendizagem socioambiental das comunidades urbanas e rurais; e

g) outras atividades essenciais para a prestação do serviço, objeto do presente Protocolo.

XIV - subsídios simples: aqueles que se processam mediante receitas que não se originam de remuneração pela prestação de serviço público básico e essencial;

XV - subsídios cruzados: aqueles que se processam mediante receitas que se originam de remuneração pela prestação de outros serviços públicos;

XVI - subsídios cruzados internos: aqueles que se processam internamente à estrutura de cobrança pela prestação de serviços no território de um só Município ou na área de atuação do Consórcio Público;

XVII - subsídios cruzados externos: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações de recursos originados de área ou território diverso dos referidos no Inciso XVI desta cláusula;

XVIII - controle social: mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informação, representação técnica e participação nos processos de prestação do serviço público.

CAPÍTULO III
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 4ª. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO – EIXO GO-020/010, MUNICIPIOS DE CALDAZINHA, CRISTIANÓPOLIS, SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, BONFINÓPOLIS, LEOPOLDO DE BULHÕES E PIRACANJUBA** será constituído na forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Parágrafo único. O Contrato do Consórcio adquirirá vigência de Lei mediante a ratificação de pelo menos 02 (dois) Municípios subscritores desse Protocolo.

CLÁUSULA 5ª. O Consórcio vigerá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª. A sede do Consórcio é Caldazinha, Estado de Goiás, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.
Parágrafo único. Deliberação da Assembleia Geral do Consórcio poderá alterar a sede.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 7ª. São objetivos do Consórcio:

I – exercer, na escala regional, as atividades de planejamento dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo de saneamento básico no território dos Municípios consorciados;

II – prestar serviço público de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo de saneamento básico ou atividade integrante desses serviços por meio de contratos de programa que venha a celebrar com os Municípios consorciados;

III – delegar, por meio de contrato de programa, a prestação de serviço público de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo de saneamento básico ou de atividade deles integrante que tenha como titular os Municípios consorciados, a órgão ou entidade da administração de ente consorciado;

IV – delegar, por meio de contrato de concessão, a prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados;

V – prestar serviços públicos de inspeção municipal e licenciamento ambiental;

VI – contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo na área de atuação do Consórcio;

VII – nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e receptores, implantar e operar rede de pontos de entrega e instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento desses resíduos;

VIII - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos dos serviços de saúde e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final desses resíduos;
IX - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão de resíduos especiais tais como pneus, pilhas e baterias, equipamentos eletro-eletrônicos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar instalações e equipamentos de entrega e armazenamento desses resíduos;

X – ser contratado para prestar serviços de assistência técnica não abrangida pelo inciso II, executar obras e fornecer bens em questões de interesse direto ou indireto para os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de saneamento básico:
a) a órgãos ou entidades dos entes consorciados (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005);

b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

XI – prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações às cooperativas e associações mencionadas no inciso V;

XII – promover, na sua área de atuação, atividades de mobilização social e educação ambiental para o manejo dos resíduos sólidos e de saneamento básico e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XIII – promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo de saneamento básico dos entes consorciados;

XIV – atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitação compartilhada das qual decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993); restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de saneamento básico;
XV – nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) pessoal técnico; e

c) procedimentos de seleção e admissão de pessoal;

XVI - desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, ou representar ente consorciado, nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos nos termos de delegação específica.

§ 1º. Mediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá deliberar sobre a devolução de qualquer das competências mencionadas nos incisos I a VIII do caput à administração de ente consorciado, condicionado à indenização dos danos que esta devolução causar aos demais entes consorciados pela eventual elevação dos custos, inclusive pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§ 2º. Autorização expressa do Chefe do Executivo respectivo é necessária para que o Consórcio, representando ente consorciado, firme contrato de delegação da prestação de serviço público de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo de saneamento básicoou de atividade dele integrante, por prazo determinado, atendido o disposto nos inciso III e IV do caput.

§ 3º. A autorização mencionada no § 2º será tácita na ausência de manifestação em contrário no prazo de trinta dias em face de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso IX do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, condição que, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser comprovada previamente e explicitada na publicação do extrato do contrato.

§ 5º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso XIV do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

§ 6º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 7º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente federado em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

§ 8º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 9º. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no **§ 8º** exige autorização específica dos respectivos legislativos.

§ 10. O ressarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos, dos resíduos de serviços de saúde e de resíduos especiais dar-se-á pela cobrança de preços públicos aprovados pela entidade reguladora e que se constituirão em receitas próprias do Consórcio.
§ 11. A fiscalização por parte do Consórcio dos geradores, transportadores e processadores dos resíduos de serviços de saúde far-se-á em cooperação com os órgãos de vigilância sanitária dos entes consorciados e com os demais órgãos competentes.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE SANEAMENTO BÁSICO

CLÁUSULA 8a. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, que serão prestados na área de atuação do Consórcio observando necessariamente o planejamento regional integrado e a uniformidade de regulação e fiscalização, com vistas a promover gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais, inclusive pela ampliação da reciclagem, bem como poderão atuar consorciados para prestação de serviços de inspeção municipal e licenciamento ambiental.

§ 1º. O planejamento regional integrado dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos na área de atuação do Consórcio será elaborado e homologado pelo Consórcio e vincula os entes consorciados quanto à localização de instalações, opções tecnológicas, entes reguladores e modalidades de prestação.

§ 2º. A regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos se adequarão às diretrizes do planejamento regional integrado, devendo ser efetuadas pela Agência Goiana de Regulação – AGR, com interveniência do Consórcio, no caso de regulação e fiscalização unificada dentro da área de abrangência do Consórcio.

§ 3º. A organização da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos ou de atividade dele integrante se adequará às diretrizes do planejamento regional integrado, utilizando uma ou mais das seguintes modalidades:

prestação direta por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, inclusive por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;

prestação por meio de contrato de programa por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio;

prestação por meio de contrato de concessão firmado pelo Município consorciado ou pelo Consórcio, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;

prestação por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, contratadas por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993.

§ 4º. A autorização referida no caput não compreende a gestão associada dos serviços públicos de limpeza urbana, especialmente das atividades de varrição e capina.

CLÁUSULA 9a. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de drenagem e manejo de saneamento básico urbanas, que serão prestados na área de atuação do Consórcio necessariamente observando planejamento regional integrado e uniformidade de regulação e fiscalização, com vistas a promover gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais.

§ 1º. O planejamento regional integrado dos serviços públicos de drenagem e manejo de saneamento básico urbanas na área de atuação do Consórcio será elaborado e homologado pelo Consórcio e vincula os entes consorciados quanto à localização de instalações, opções tecnológicas, ente regulador e modalidade de prestação.

§ 2º. A regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de drenagem e manejo de saneamento básico urbanas se adequarão às diretrizes do planejamento regional integrado, devendo ser efetuadas pela Agência Goiana de Regulação – AGR, com interveniência do Consórcio, no caso de regulação e fiscalização unificada dentro da área de abrangência do Consórcio.

§ 3º. A organização da prestação de serviço público de drenagem e manejo de saneamento básico urbanas ou de atividade dele integrante se adequará às diretrizes do planejamento regional integrado, utilizando uma ou mais das seguintes modalidades:
prestação direta por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, inclusive por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;
prestação por meio de contrato de programa por ente consorciado, por órgão ou entidade de um dos entes consorciados ou pelo Consórcio;
autorização nos termos do inciso I do § 1° do art. 10 da Lei nº. 11.445/2007, ou objeto dos convênios referidos no inciso II do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA 10. Mediante a ratificação por lei do presente Protocolo de Intenções, as normas do Anexo 1 deste Protocolo de Intenções converter-se-ão, no âmbito do Município ratificante, nas normas legais que disciplinam o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo de saneamento básico urbanas em regime de gestão associada.

CLÁUSULA 11. Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo de saneamento básico referidos nas Cláusulas Oitava e Nona e, especificamente dentre outras atividades:

I – a elaboração, o monitoramento e a avaliação de planos dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo de saneamento básico de caráter regional, a que se refere o caput do art. 19 da Lei 11.445/2007, na área da gestão associada;

II – o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo de saneamento básico na área da gestão associada, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);

III - a intervenção e retomada da operação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo de saneamento básico delegados, por indicação de entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

CLÁUSULA 12. Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem à entidade reguladora mencionada na Cláusula Oitava, § 2º e Cláusula Nona, § 2º, o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de que tratam essas Cláusulas e, especificamente:

I – a edição de regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei 11.445/2007;

II – o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

III – a homologação de estudos referentes aos custos dos serviços públicos mencionados e a decisão final sobre revisão e reajuste dos valores de tarifas e de outros preços públicos, inclusive aqueles a que se refere o § 10 da Cláusula 7ª,

IV – o reajuste dos valores da taxa de manejo resíduos sólidos domiciliares, nos termos das leis municipais;

V - a realização da avaliação externa anual dos serviços públicos mencionados prestados na área de atuação do Consórcio;

VI – a aprovação do manual de prestação dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo de saneamento básico e de atendimento ao usuário elaborado pelos respectivos prestadores;

§1º. Compete ainda à entidade reguladora:

emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos, a ser submetido à decisão da Assembleia Geral;

emitir parecer avaliando as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo de saneamento básico;

emitir parecer avaliando as minutas de edital de licitação para concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão.

§2º. Antes de decidir sobre a revisão dos valores de tarifas e outros preços públicos, a entidade reguladora deve apresentar os estudos e valores apurados à Assembleia Geral, realizando os esclarecimentos necessários.

§3º. No caso de revisão das tarifas e preços públicos deverá ser realizada, após manifestação da Assembleia Geral, audiência ou consulta pública sobre a proposta e os estudos realizados.

§4º. A entidade reguladora, nos termos das leis dos Municípios consorciados, será remunerada por taxa pelo exercício do poder de polícia.

CLÁUSULA 13. Fica vedado ao Consórcio estabelecer os Termos de parceria ou os Contratos de gestão, de que tratam respectivamente a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, e a Lei 9.637, de 15 de maio de 1998, e que tenham por objeto a prestação de quaisquer dos serviços públicos sob regime de gestão associada.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14. O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público, e as disposições pertinentes da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Leinº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 15. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Presidência;

IV – Ouvidoria;

V – Superintendência;

VII – Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e de saneamento básico;

VIII – Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e de saneamento básico.

Parágrafo único. Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL
Seção I
Do funcionamento

CLÁUSULA 16. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral , inclusive com direito a voto.

§ 2º. O disposto no § 1º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 3º. Nenhum empregado do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 4º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 17. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único**.** A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

CLÁUSULA 18. Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto.

§ 1º. O voto será público, nominal e aberto.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas em caso de desempate.

CLÁUSULA 19. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Protocolo de Intenções ou dos estatutos.

Seção II
Das competências

CLÁUSULA 20. Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - destituir o Presidente do Consórcio;

VI – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VII – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

a realização de operações de crédito conforme regulamentação da matéria pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VIII – aprovar:

os planos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo de saneamento básico de caráter regional na área de atuação do Consórcio;

as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo de saneamento básico ou de atividade dele integrante;

a minuta de edital de licitação para concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

X – avaliar a execução dos planos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo de saneamento básico de caráter regional na área de atuação do consórcio;

XI – apreciar medidas e decidir sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XII – examinar, emitir parecer e encaminhar as resoluções da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e de saneamento básico;

XIII – homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração.

§ 1º. A Assembleia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores de carreira ao Consórcio. No caso de cessão com ônus para o Consórcio exigir-se-á, para a aprovação pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados presentes.
§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III
Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

CLÁUSULA 21. O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer à eleição com a presença unânime dos consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, brancos e nulos.

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo, mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA 22. Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os restantes membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. Uma vez indicados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presentes, se cada um deles aceita a nomeação. No caso de ausência, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º. Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença de número superior a 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CLÁUSULA 23. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (um quinto) dos entes consorciados, desde que presentes de forma unânime os entes consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. A votação da moção de censura será adiada para a Assembleia Geral subsequente em caso de ausência do Presidente ou do Diretor que se pretenda destituir.

§ 5º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.

§ 6º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 7º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos dos entes consorciados presentes. O Presidente *pro tempore*exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 8º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 9º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia ou na subsequente.

Seção IV
Da elaboração e alteração dos Estatutos

CLÁUSULA 24. Atendido o disposto neste contrato, por meio de edital por ele subscrito e por pelo menos dois municípios consorciados, convocará a Assembléia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio, o qual será publicado em jornal de circulação regional e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.
§ 1º. Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples dos entes consorciados presentes, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado.

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º. Os estatutos preverão as formalidades e quórumpara a alteração de seus dispositivos.

§5o. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação em jornal de grande circulação regional.

Seção V
Das atas

CLÁUSULA 25. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados da votação.

Seção V
Das atas

CLÁUSULA 25. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados da votação.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

CLÁUSULA 27. A Diretoria é composta por quatro membros, neles compreendido o Presidente, 1º Vice-presidente, Secretario e Tesoureiro.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 3º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

§ 4º. Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver nova designação interna de cargos, com exceção a do de Presidente.

CLÁUSULA 28. O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os dois biênios que integram os mandatos dos prefeitos, podendo ser renovado por mais um período.

Parágrafo único. O mandato tem início em primeiro de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. Eventual atraso na posse não implica alteração na data de término do mandato.

CLÁUSULA 29. A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

CLÁUSULA 30. Além do previsto nos estatutos,compete à Diretoria:

I - julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

II - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum,* tomar as medidas que reputar urgentes;

III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV - designar, por meio de resolução, o servidor do Consórcio que exercerá a função de Ouvidor.

CLÁUSULA 31. O Vice-Prefeito ou o sucessor do Prefeito substitui-lo-á na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria, salvo no caso previsto nos §§ 3º e 4º da Cláusula 32.

CAPÍTULO V
DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 32. Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio incumbe ao Presidente:

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União para o Consórcio.

II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões da Diretoria;

IV - convocar a Conferência Regional;

V - indicar o Superintendente para homologação pela Assembleia Geral;

VI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos Incisos I, IV e V, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º. O Presidente que se afastar do cargo por até 180 dias, para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído por Diretor por ele indicado.

§ 4º. Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

CAPÍTULO VI
DA OUVIDORIA

CLÁUSULA 33. A Ouvidoria é exercida por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, de nível superior, designado pela Diretoria, e a ela incumbe:

I – receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo de saneamento básico na área de atuação do consórcio;

II - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;

III – dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;

IV – preparar e encaminhar semestralmente às entidades reguladoras, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada;

V – secretariar as reuniões do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e de saneamento básico.

Parágrafo único. Os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.

CAPÍTULO VII
DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA 34. Fica criado o emprego público em comissão de Superintendente, com vencimentos pré-definidos pelo consórcio e decididos em Assembleia Geral.

§ 1º. O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - formação de nível superior;

III - experiência profissional na área de ambiental e sanitária.

§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º. O ocupante do cargo de Superintendente estará sob regime de dedicação exclusiva.

§ 4º. O Superintendente será exonerado por ato do Presidente, desde que autorizado previamente pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 35. Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Superintendente:

I - quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria e da Câmara de Regulação;

II - secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;

III - submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

IV - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

V - exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

VI - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VII - praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos legais estatutários;

VIII - apoiar a preparação e a realização da Conferência Regional de Desenvolvimento Ambiental Sustentável;

IX - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

X - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.
§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no quadro de avisos do Consórcio ou manterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até um ano após a data de término da delegação.

CAPÍTULO VIII
DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL
Seção I
Do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e de Saneamento Básico

CLÁUSULA 36. O Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e de Saneamento Básico é instância permanente de participação e controle social, de caráter consultivo, que se reunirá ordinariamente a cada semestre, com a participação do Ouvidor, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos e de saneamento básico na área de atuação do consórcio e, especialmente, avaliar a qualidade dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de saneamento básico prestados na área de atuação do Consórcio.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Regional serão convocadas pelo Presidente do Consórcio nos termos dos estatutos.

§ 2º. Convocação subscrita por pelo menos 20% dos conselheiros permitirá o funcionamento extraordinário do Conselho Regional.

§ 3º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento do Conselho Regional.

CLÁUSULA 37. A composição do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e de Saneamento Básico contemplará a representação dos seguintes segmentos:

I - entes consorciados;

II - órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos e de saneamento básico, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;

III - prestadores de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de saneamento básico;
IV - usuários de serviços de manejo dos resíduos sólidos e de saneamento básico;
V - entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor com interesse no manejo dos resíduos sólidos e na drenagem e manejo de saneamento básico.
§ 1º. Na composição do Conselho Regional será observada paridade entre as representações dos segmentos nomeados nos incisos I, II e III e dos nomeados nos incisos IV e V do caput.
§ 2º. Os representantes de cada segmento serão eleitos a cada Conferência Regional.

Seção II
Da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e do Saneamento Básico

CLÁUSULA 38. Fica instituída a Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e do saneamento básico, instância de participação e controle social, a ser convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio a cada dois anos, nos anos ímpares, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos e do saneamento básico na área de atuação do consórcio, em especial as propostas dos planos regionais integrados de manejo dos resíduos sólidos e de saneamento básico e de suas atualizações.

§ 1º. A Conferência Regional contará necessariamente com instâncias locais realizadas em cada Município integrante do Consórcio que deverá necessariamente examinar previamente os pontos da pauta da etapa regional.

§ 2º. Serão participantes, com direito a voz e voto, os delegados eleitos em cada Município consorciado na etapa municipal da Conferência Regional, assegurada a participação de representantes:

a) dos entes consorciados;

b) de órgãos governamentais com atuação no saneamento básico, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;

c) dos prestadores de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de saneamento básico;
d) dos usuários efetivos ou potenciais de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos de saneamento básico;
e) de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 3º. Os Prefeitos dos Municípios consorciados, na qualidade de representantes dos titulares dos serviços; o Superintendente do Consórcio, na qualidade de representante de órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo de saneamento básico, são delegados natos à Conferência Regional.
§ 4º. As sessões da Conferência serão públicas.

§ 5º. Quando necessário, o Presidente do Consórcio convocará extraordinariamente a Conferência Regional para apreciar e avaliar propostas de plano regional integrado de manejo dos resíduos sólidos e de saneamento básico e de regulamentos na área da gestão associada e de suas revisões ou modificações.

§ 6º. Sessão especial da Conferência Regional, na qual terão direito a voto apenas os delegados representantes dos usuários, indicará os representantes destes no Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e do Saneamento Básico.

§ 7º. As resoluções da Conferência Regional serão objeto de exame por Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.

§ 8º. O Presidente do Consórcio dará ampla publicidade às resoluções da Conferência Regional, inclusive por publicação no do sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

§ 9º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento da Conferência Regional.

TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I
Disposições Gerais

CLÁUSULA 39. Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções.

§ 1º. Excetuado o Superintendente, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 20% (vinte por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias.

§ 2º. A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerada trabalho público relevante.

Seção II
Dos empregos públicos

CLÁUSULA 40. Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. Os estatutos deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente quanto à descrição das funções, lotação e especialidades de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de ofício de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos entes consorciados.
§ 4º. A jornada de trabalho dos empregados do Consórcio é de 40 horas, excetuadas as situações especiais para as quais haja legislação específicadispondo sobre regime especial de trabalho.

CLÁUSULA 41. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de empregados públicos.

§ 1º. Com exceção do cargo de Superintendente, técnico de nível superior com experiência profissional em meio ambiente, de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§ 3º. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

CLÁUSULA 42. Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos quatro anos no sítio do Consórcio na internet, afixado na sede do consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do Consórcio na internet e afixadas na sede do consórcio.

Seção III
Das contratações temporárias

CLÁUSULA 43. Admitir-se-á contratação por tempo determinado somente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de preenchimento de emprego público vago.

§ 1º. É vedada a contratação de pessoal por tempo determinado para preenchimento de emprego público vago antes da realização de pelo menos um concurso público.

§ 2º. O contratado por tempo determinado exercerá a função do emprego público vago e perceberá a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 44. As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 90 (noventa) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

§ 1º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses.

§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da contratação inicial.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS
Seção I
Do procedimento de contratação

CLÁUSULA 45. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

Parágrafo único. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Superintendente e homologada pelo Presidente.

CLÁUSULA 46. Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e que excedam ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I - serão instauradas por decisão do Superintendente, caso a estimativa de contratação não ultrapasse o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e por decisão do Presidente, se de valor superior;

II - elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados e mantidos por pelo menos quatro anos no sítio do Consórcio na internet ou afixados na sede do consórcio para que, em 3 (três) dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;

III - somente ocorrerá a contratação se houver a proposta de preço de pelo menos três fornecedores;

IV - nas contratações de preço superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), as cotações deverão ser homologadas pelo Superintendente e, nas de valor superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), também pelo Presidente do Consórcio.
Parágrafo único. Por meio de decisão fundamentada, publicada na imprensa oficial em até 5 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do caput. Por meio do mesmo procedimento poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do caput.

CLÁUSULA 47. Todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos seis meses ou afixadas na sede do consórcio.

CLÁUSULA 48. Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações relativas a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão os seguintes procedimentos:

I - a sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio e, caso a estimativa de contratação seja igual ou superior a R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), de decisão da Diretoria;

II - a sua abertura deverá ser comunicada por ofício a todos os entes consorciados, no ofício indicando-se o sítio da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a íntegra do ato convocatório, que deverá também ser afixada na sede do consórcio;

III - no caso de a modalidade de licitação ser o convite, o prazo das propostas não poderá ser inferior a:

a) sete dias úteis, se a estimativa de contrato for igual ou inferior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) quinze dias úteis, se superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

c) vinte dias úteis, se superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

IV - a homologação e adjudicação serão realizadas pelo Superintendente, se a proposta vencedora for inferior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e pelo Presidente do Consórcio, se de valor superior.

Parágrafo único. Na contratação de obras, o procedimento licitatório será iniciado após a realização de audiência pública sobre o edital de licitação nas sedes dos Municípios interessados.

CLÁUSULA 49. Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 4 (quatro) votos da Diretoria.

Parágrafo único. Nas licitações tipo técnica e preço o prazo para o recebimento das propostas será de, no mínimo 60 (sessenta) dias, facultando-se que nos 30 (trinta) primeiros dias sejam apresentadas impugnações ao edital.

Seção II
Dos contratos

CLÁUSULA 50. Todos os contratos de valor superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão as suas íntegras afixadas na sede do Consórcio ou extratos publicados no sítio do Consórcio na Internet por pelo menos seis meses.

CLÁUSULA 51. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

Parágrafo único. Todos os pagamentos superiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) serão afixados na sede do Consórcio ou publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos seis meses, sendo que, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

CAPÍTULO III
DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELIMITADOS PELO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 52. A prestação de serviços públicos pelo Consórcio e sua delegação a terceiros pelo Consórcio ou por Município consorciado depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput desta cláusula, os serviços públicos cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:

a) determinado condomínio;

b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 2º. A autorização prevista no inciso I do § 1º desta Cláusula deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

§ 3º. São condições de validade dos contratos a que se refere o caput:

I - a existência de plano de desenvolvimento ambiental sustentável e compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos relativos ao contrato com o plano regional;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de regional desenvolvimento ambiental sustentável;

III - a existência de regulamento aprovado pela Câmara de Regulação e homologado pela Assembleia Geral do Consórcio que prevejam os meios para o cumprimento do disposto neste Protocolo de Intenções;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta pública sobre o edital, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato, observada a legislação aplicável.

§ 4º. Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA 53. Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao desenvolvimento sustentável regional ou de atividade deles integrante por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

II - na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos ou de atividade deles integrante a órgão ou entidade de ente consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

§ 2º. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 3º. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:
I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços e, em particular, a observância do plano de desenvolvimento ambiental sustentável;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o atendimento às normas de regulação dos serviços e aos regulamentos aprovados pela Câmara de Regulação e homologados pela Assembléia Geral do Consórcio, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VI - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
IX - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio público, e sua forma de aplicação;

X - os casos de extinção;
XI - os bens reversíveis;

XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio público, especialmente no que diz respeito ao valor dos bens reversíveis que não tenham sido amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XIV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do

contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art.30, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

XV - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do Consórcio público ou do prestador de serviços; e

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 4º. No caso da prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:
I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o Consórcio; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

§ 6º. O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por este delegados.

§ 7º. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.
§ 8º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 9º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 10. O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 11. É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 12. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada; e

II - extinção do Consórcio.

Seção II
Dos contratos de concessão

CLÁUSULA 54. Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de concessão para, na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos definidos pelos municípios consorciados ou de atividade deles integrante na área da gestão associada.

§ 1º. Os contratos de concessão serão firmados em conformidade à lei 8.897/1995 e, quando for o caso, à lei 11.079/2004, sempre mediante prévia licitação.

§ 2º. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço e, em particular, à observância do planointegrado de desenvolvimento ambiental sustentável;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - aos direitos, garantias e obrigações do Consórcio e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações necessárias para sua adequada realização;

VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX - aos casos de extinção da concessão;

X - aos bens reversíveis;

XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XII - às condições para prorrogação do contrato;

XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao Consórcio;

XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e

XV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 1995;

XVI - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

§ 3º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

Título IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 55. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 56. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado:

II - houver contrato de rateio.

Parágrafo Único. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 57. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas dos Municípios (T.C.M.)competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 58. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no quadro de avisos na sede ou no sítio do Consórcio na internet por pelo menos seis meses.

CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 59. Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA 60. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V
DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I
DO RECESSO

CLÁUSULA 61ª. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral e devidamente aprovado pelo poder legislativo de seu município.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão nesse sentido da Assembleia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados presentes;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 62. São hipóteses de exclusão de ente consorciado:
I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como a possibilidade de concessão de prazo de um a quatro meses para que o ente excluído instale seu próprio serviço de armazenamento de seus resíduos sólidos, a critério da diretoria do consorcio.

§ 3º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 4º. Com a exclusão do ente consorciado cessam todos os seus direitos e obrigações inclusive o direito de utilizar os serviços do aterro sanitário, salvo disposição deste instrumento e sem prejuízo do consorcio receber os créditos a que tinha direito antes da exclusão.

CLÁUSULA 63. Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral não terá efeito suspensivo.

§ 4º. Com a exclusão do ente consorciado cessam todos os seus direitos e obrigações inclusive o direito de utilizar os serviços do aterro sanitário, salvo disposição deste instrumento e sem prejuízo do consorcio receber os créditos a que tinha direito antes da exclusão.

§ 5º. De todos os atos infracionais ás normas do consórcio, este ou qualquer Município integrante dará ciência ao Ministério Público.

§ 6º. Aplicação de multa ficará a critério do Ministério Público pelo(s) ato(s) infracional(is) cometido(s) pelo ente consorciado, nos termos da Lei.

TÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 64. A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.
§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 65. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010, no que couber; pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos dos quais emanaram.

CLÁUSULA 66. A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:
I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 67. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 68. A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

Parágrafo único. A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar o seu manuseio.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLAUSULA 69. O Consórcio poderá mediante decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral, conveniar a outros consórcios ou entidade de natureza ambiental no âmbito municipal, estadual ou federal, bem como as outras associações de Municípios, visando ampliar os serviços objeto de sua constituição.

CLÁUSULA 70. O primeiro Presidente e Diretoria do Consórcio terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA 71. Para fins de interpretação dos § 2º e§ 3º da Cláusula 2ª a data de subscrição deste Protocolo de Intenções é 02 de fevereiro de 2015.

CAPÍTULO II
DO FORO

CLÁUSULA 71. *Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro da Comarca De Senador Canedo.*

Caldazinha, 31 de Agosto de 2017.

KELTON PINHEIRO
Prefeito do Município de Bonfinópolis

EDIMON BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Caldazinha

JAIRO GOMES PEREIRA JUNIOR
Prefeito do Município de Cristianópolis

MARCIO CECILIO CECILIANO
Prefeito do Município de São Miguel do Passa Quatro

JOÃO ALÉCIO MENDES
Prefeito do Município de Leopoldo de Bulhões

JOÃO BARBOSA
Prefeito do Município de Piracanjuba

ANEXO I
DAS LEIS UNIFORMES DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para os efeitos deste Anexo, consideram-se:

I – saneamento básico: o conjunto de serviços públicos e ações com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, nas condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e rural, compreendendo o abastecimento de água potável; o esgotamento sanitário; a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos; e a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas;

II – salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;

III – serviços públicos de saneamento básico: os serviços públicos cuja natureza seja o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e a drenagem e o manejo de águas pluviais;

IV – serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da limpeza pública;

V – serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais: a coleta, o transporte, a detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento das águas pluviais;

VI – planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

VII – regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos sócio-ambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de preços públicos;

VIII – fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo órgão regulador e fiscalizador;

IX – prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

X – titular: o Município;

XI – subsídios: instrumento econômico de política social para facilitar a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XII – taxa: espécie de tributo instituído pelo poder público, que têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

XIII- tarifa: espécie de preço público, objetivando a remuneração pelo usuário de prestação de serviço público.

XIV – resíduos da construção civil: os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.

XV – resíduos dos serviços de saúde: os resíduos que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final, e que são resultantes de atividades exercidas em todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do gerador, nos termos da legislação, do plano de saneamento básico ou do plano específico de manejo de resíduos sólidos e do regulamento, a gestão dos resíduos sólidos que por suas características físico-químicas, inclusive de volume proveniente de um mesmo gerador, não se assemelham aos resíduos sólidos domiciliares ou aos provenientes da limpeza urbana.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, PRESTAÇAO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I
Das diretrizes de planejamento dos serviços

Art. 2º É direito do cidadão receber serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de saneamento básico adequadamente planejados.

§ 1º É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:
I – decorrente de fato imprevisível justificado nos termos da regulação;

II – não ter decorrido prazo para a elaboração de plano de saneamento básico, previsto na legislação federal e em regulamento.

§ 2º Os planos de manejo de resíduos sólidos integram o plano de saneamento básico e devem abranger, no mínimo:

a) diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

b) objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

c) programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

d) ações para emergências e contingências;

e) mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 3º. O planejamento dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de saneamento básico observará os seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

II – integração com os demais serviços públicos de saneamento básico, de modo a propiciar à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - manejo de águas pluviais adequado à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado em todas as áreas urbanas;

V - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VI - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, promovam o uso racional da energia, da água e dos demais recursos naturais e minimizem os impactos ambientais, dando ênfase à redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos;

VII - utilização de tecnologias apropriadas, que viabilizem soluções graduais e progressivas compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

VIII - eficiência e sustentabilidade econômica;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º É dever dos Municípios consorciados:

I - por intermédio do Consórcio, elaborar planos regionais integrados de manejo de resíduos sólidos e de saneamento básico na área de atuação do Consórcio;

II – elaborar os planos locais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de saneamento básico, compatíveis com os respectivos planos regionais integrados.
§ 1º Os planos serão elaborados com horizonte mínimo de 20 (vinte) anos, revisados a cada 4 (quatro) anos e abrangerão toda a área de atuação do Consórcio quando regionais e todo o território do Município quando locais.

§ 2º Os planos regionais objetivam promover a gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais dos serviços públicos que têm com objeto e deverão estabelecer diretrizes para:

I – o exercício das funções de regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e de saneamento básico;

II - a organização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, inclusive quanto às modalidades de prestação, opções tecnológicas, localização de instalações.

§ 3º Os planos deverão ser compatíveis com:

I - os planos nacional e regional de ordenamento do território;

II – os planos diretores de desenvolvimento urbano;

III – os planos de gerenciamento de recursos hídricos;

IV - a legislação sanitária, ambiental e de manejo de recursos hídricos e de resíduos sólidos.

§ 4º As metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico e de manejo dos resíduos sólidos serão fixadas pelos planos regionais e locais e possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Consórcio ou pelo Município consorciado.

§ 5º Nos termos do regulamento aprovado pelo órgão regulador, é vedado o investimento em serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de saneamento básico sem previsão em plano.
§ 6º Além de dispor sobre o manejo dos resíduos domésticos ou similares e dos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, os planos de manejo de resíduos sólidos deverão conter prescrições relativas ao manejo dos demais tipos de resíduos sólidos urbanos relevantes no território abrangido pelo plano, em especial dos originários de construção e demolição e dos serviços de saúde.

Art. 4º As disposições dos planos são vinculantes para:

I – a regulação, a fiscalização, a prestação direta ou delegada e a avaliação dos serviços públicos de que tratam; e

II – as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo Consórcio ou pelo Município que elaborou o plano, venham a interferir nas condições ambientais e de saúde.

Art. 5º A elaboração e a revisão de plano de manejo de resíduos sólidos e de saneamento básico obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I - apreciação e avaliação da proposta por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;

II - divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública, da proposta de plano e dos estudos que o fundamentam;

III - apreciação e avaliação da proposta pela Conferência Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;

IV – instituição do plano local por decreto do Executivo e do plano regional por resolução da Assembleia Geral.

§ 1º A divulgação da proposta do plano e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado.

§ 2º Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.

§ 3º Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 4º Alterada a proposta do plano em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate na Conferência Regional, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.

§ 5º É condição de validade para os dispositivos do plano a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 6º O Conselho Municipal ou Regional a que se refere o inciso I do caput poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal com afinidade pela temática do plano.

Seção II
Das diretrizes para a regulação e a fiscalização dos serviços

Art. 6º A prestação dos serviços públicos de saneamento básico e de manejo de resíduos sólidos será objeto e de regulação e fiscalização permanente inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, pelo Município consorciado.

§ 1º Informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

§ 2º É garantido ao órgão regulador e fiscalizador o acesso a todas as instalações e documentos referentes à prestação dos serviços.

§ 3º Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços, bem como para a correta administração de subsídios.

§ 4º Incumbe ao órgão regulador e fiscalizador dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de manejo de resíduos sólidos e de saneamento básico por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 7º Atendidas as diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções, ao órgão regulador caberá estabelecer regulamentos, que deverão compreender pelo menos:

I - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos

naturais, e de reciclagem de resíduos sólidos, em conformidade com os serviços a serem prestados e os respectivos prazos e prioridades;

II - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, inclusive de atendimento ao público;

III - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

os procedimentos para estimar custos dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais em regime de eficiência;

a composição de tarifas e preços públicos e a sistemática de cobrança;

procedimentos, prazos de fixação e sistemática de reajustes e de revisões de taxas, tarifas e preços públicos;

a política de subsídios tarifários e não tarifários;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços tarifados;

VI - planos de contas da prestadora e mecanismos de informação, auditoria e certificação e monitoramento dos custos;

VII – sistemática de avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - mecanismos de participação e controle social das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos;

IX - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

X - as hipóteses de intervenção e de retomada de serviços delegados;

XI - penalidades a que estão sujeitos os prestadores de serviços por descumprimento dos regulamentos;
XII – direitos e deveres dos usuários;

XIII – condições relativas à autorização pelo titular para a contratação dos serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa;

XIV – relações entre prestadores de diferentes atividades de um mesmo serviço.

Parágrafo único. Os regulamentos disporão ainda sobre:

I – as condições em que o prestador de serviço público poderá manejar os resíduos sólidos cuja responsabilidade pelo manejo é atribuída ao gerador em razão de norma legal ou administrativa e os respectivos encargos do gerador;

II – a separação na fonte, o acondicionamento e apresentação para coleta dos resíduos domiciliares;

III - hipóteses de interrupção da prestação dos serviços públicos, limitadas a situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador do serviço público ou a segurança de pessoas e bens; ou à necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas;

IV – a exigência de comunicação prévia aos usuários e ao Consórcio das interrupções programadas da prestação de serviço público.

Art. 8º A elaboração e a revisão de regulamento obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I - apreciação e avaliação da proposta inicial por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

II - divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública da proposta de regulamento e dos estudos que o fundamentam;

III - apreciação e avaliação da proposta alterada por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

IV – instituição por resolução do órgão regulador.

§ 1º A divulgação da proposta de regulamento e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado.
§ 2º Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa da proposta de regulamento deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.

§ 3º Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 4º Alterada a proposta de regulamento em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate no Conselho Regional, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.
§ 5º É condição de validade para os dispositivos do regulamento a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 6º O Conselho Municipal ou Regional a que se refere o inciso I do caput poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal com afinidade pela temática do plano.

Art. 9º Órgão regulador fiscalizará a prestação dos serviços públicos de saneamento básico e de manejo de resíduos sólidos desenvolvidas no território de sua competência, de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais e com os planos aplicáveis.

Seção III
Da prestação dos serviços

Art. 10. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de saneamento básico possuem natureza essencial e serão prestados com base no disposto no Protocolo de Intenções e seus anexos, nos planos, regulamentos e contratos de delegação.

Art. 11. A prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de saneamento básico deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador apenas nas hipóteses de:

I – situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador dos serviços ou a segurança de pessoas e bens;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas.

Seção IV
Da recuperação dos custos

Art. 12. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, pela recuperação dos custos por meio de cobrança de taxa pela utilização efetiva ou potencial desses serviços públicos postos à disposição de usuário.

Art. 13. A instituição de taxas, por meio de lei dos Municípios consorciados, e de preços públicos para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos observará as seguintes diretrizes:

I - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

II - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

III - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços, inclusive pela adoção de subsídios;

IV - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

V - inibição do consumo supérfluo, do desperdício de recursos e do incremento do escoamento superficial;

VI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços;

VIII – observância dos arts. 145, II e 150, I, da Constituição Federal, e do art. 7° do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172/66) no que se refere às taxas.
§ 1o O regulamento estabelecerá as orientações relativas aos subsídios para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

§ 2o Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos serão:

I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

II - fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Seção V
Da avaliação externa e interna dos serviços

Art. 14. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de saneamento básico receberão avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas neste Protocolo de Intenções, no regulamento e nos contratos de prestação dos serviços.

Art. 15. A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Qualidade dos Serviços - RAQS, que caracterizará a situação da oferta dos serviços prestados face às previsões do respectivo plano e das normas de regulação, de natureza legal, regulamentar e contratual.

§ 1º O RAQS será elaborado na conformidade das diretrizes e prazos estabelecidos no regulamento.

§ 2 º O prestador deverá encaminhar o RAQS para publicação no sítio do Consórcio na internet.

Art. 16. A avaliação externa dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de saneamento básico prestados localmente será efetuada pelo Conselho Municipal da Cidade ou, na falta deste, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal.

§ 1º Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e prestados regionalmente terão sua avaliação externa realizada pelo Conselho de Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e de Saneamento Básico, com base nos RAQS e demais informações relevantes sistematizadas e disponibilizadas pelo Consórcio.

§ 2º Os resultados da avaliação externa serão encaminhados aos respectivos prestadores e à Assembleia Geral e publicados no sítio do Consórcio na internet.

§ 3º O Consórcio deverá disponibilizar os RAQS e os resultados das avaliações externas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de saneamento básico na sua área de atuação, ao órgão da Administração Federal responsável pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS.

Seção VI
Dos direitos do usuário

Art. 17. Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, neste instrumento, na legislação dos Municípios consorciados e no regulamento, asseguram-se aos usuários:
I – acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão regulador;

II – ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade definidas pela regulação dos serviços, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;

III – ter prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos, os demais usuários e os prestadores dos serviços;

IV - ter acesso aos Relatórios Anuais de Qualidade dos Serviços - RAQS e dos pareceres sobre estes emitidos pelos órgãos responsáveis pela avaliação externa.

Art. 18. Nos termos de regulamentação, é direito do cidadão e dos demais usuários, fiscalizar a execução dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e saneamento básico e apresentar reclamações.

§ 1º O prestador dos serviços deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.

§ 2º O órgão regulador deverá receber e se manifestar conclusivamente nas reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo prestador, inclusive quando este for o próprio Consórcio.

Art. 19. O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

§ 1º Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de saneamento básico deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

§ 2º A publicidade a que se refere o § 1º deverá se efetivar por meio de sítio mantido na internet.

§ 3º Nos casos de Municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa dos documentos referidos no §1º deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede desses Municípios.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei.
Art. 21. – Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos.

ANEXO II
DAS LEIS UNIFORMES DE GESTÃO Dos RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E dos RESÍDUOS VOLUMOSOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I
Do objeto

Art. 1º. A gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos obedecerá o disposto neste Anexo nos Municípios que o ratificarem concomitantemente com o Protocolo de Intenções para a constituição de consórcio público.

SEÇÃO II
Dos objetivos

Art. 2º Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa gerados no Município, nos termos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devem ser destinados às áreas indicadas no art. 6º deste Anexo, visando sua triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação mais adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305, Política Nacional de Resíduos Sólidos, as resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial da resolução CONAMA no. 307, de 2002 e das suas atualizações.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros sanitários, salvo na forma de agregados reciclados ou solos isentos de contaminantes, utilizados com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

Art. 3º Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, como definidos no art. 5º desta Lei (pneus, pilhas e baterias, lâmpadas e eletroeletrônicos) podem ser destinados às áreas indicadas no art. 6º, visando à triagem, reutilização, reciclagem ou destinação mais adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e sua regulamentação.

§ 1º O disposto no caput não dispensará a responsabilidade de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes com o estabelecimento de sistema de logística reversa privados.

§ 2º Nos termos da Lei Federal nº 12.305 e sua regulamentação, o poder público será devidamente remunerado pelas responsabilidades assumidas para a coleta e disponibilização dos resíduos às soluções de destinação adequada.

Art. 4º Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não podem ser dispostos em áreas de "bota fora"; encostas; corpos d'água; lotes vagos; passeios, vias e outras áreas públicas e em áreas protegidas por lei.

SEÇÃO III
Das definições

Art. 5º. Para efeito do disposto neste Anexo, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento, por meio de classificação granulométrica ou de trituração, de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), caracterizados como de classe A, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infra-estrutura conforme a norma técnica brasileira específica;

II - Área de reciclagem de resíduos da construção civil: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de resíduos da construção civil caracterizados como de classe A, já triados, para produção de agregados reciclados conforme a norma técnica brasileira específica;

III - Área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT): estabelecimento destinado ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes públicos ou privados, área essa que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme a norma técnica brasileira específica;

IV - Aterro de resíduos da construção civil: estabelecimento onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como classe A, visando a reservação desses materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou ainda, a adequada disposição desses materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme a norma técnica brasileira específica;

V - Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos, que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme a norma técnica brasileira específica;

VI - Equipamentos de coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;

VII - Geradores de resíduos da construção civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam resíduos da construção civil;

VIII - Geradores de resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos;

IX - Grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes superiores a 1 (um) metro cúbico;

X - Pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes de até 1 (um) metro cúbico;

XI - Ponto de entrega para pequenos volumes: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, gerados e entregues diretamente pelos munícipes, ou coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamento este que pode ser usado ainda para a segregação de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada reutilização, reciclagem ou disposição, atendendo à norma técnica brasileira específica; podem ser disponibilizados às instituições voltadas à coleta seletiva de Resíduos Secos Domiciliares Recicláveis e Resíduos da Logística Reversa para acumulação temporária, mediante acordos;

XII - Receptores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos cuja função seja o manejo adequado de resíduos da construção civil e resíduos volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;

XIII - Reservação de resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura (aterramento transitório);

XIV - Resíduos da construção civil: materiais ou rejeitos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da produção de componentes construtivos e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras, cuja classificação obedece às resoluções do SISnama concernentes a essa matéria;

XV – Resíduos da Logística Reversa: resíduos e suas embalagens cujos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistema para retorno dos produtos após o uso pelo consumidor de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XVI - Resíduos volumosos: resíduos constituídos basicamente por rejeitos volumosos usualmente não removidos pela coleta pública municipal rotineira, tais como móveis e grandes eletrodomésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, desde que não caracterizados como resíduos industriais, entre os quais se incluem resíduos com logística reversa já definidos por lei: pneus, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos;

XVII - Transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, que exercem atividade de coleta e transporte remunerado dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

ANEXO II

INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, referenciada pela sigla TRSD, a qual passa a integrar o Sistema Tributário Municipal.

§ 1º A TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória, prestados em regime público.
§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o parágrafo anterior ocorre no momento de sua colocação para fruição.
§ 3º As receitas provenientes do pagamento da TRSD têm como destinação exclusiva a cobertura dos custos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares.
Art. 2º. São considerados resíduos sólidos domiciliares para efeito de incidência da TRSD:
I - os resíduos originários de atividades domésticas em residências;
II - os resíduos gerados em razão do exercício das atividades de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, equiparáveis a resíduos sólidos domiciliares, desde que a geração diária por unidade imobiliária não ultrapasse 100 (cem) litros, excetuados:
a) os resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana
b) os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico
c) os resíduos de serviços de saúde, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA;
d) os resíduos da construção civil, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);
e) os resíduos de serviços de transportes, assim compreendidos os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários, e passagens de fronteira.
Art. 3º. O valor da TRSD será definido anualmente e o seu total equivalerá ao rateio dos custos anuais da disponibilização dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares aos contribuintes, observando-se, necessariamente:
I - as disposições dos planos local e regional de manejo de resíduos sólidos domiciliares aplicáveis ao Município;
II – a estimativa do custo a que se refere o caput com base no regime de eficiência para o exercício subseqüente, realizada pelo órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços passíveis de incidência da TRSD;
III – a legislação instituidora do zoneamento urbano, econômico e ambiental, quando houver;
IV - a área construída, a localização e a utilização da unidade imobiliária efetiva ou potencialmente usuária dos referidos serviços, observando se o imóvel é destinado à moradia ou ao desempenho de atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou a outra finalidade definida em regulamento;
V - a área, a localização da unidade imobiliária e as leis referidas no inciso III, tratando-se de terreno sem edificação;
VI - a localização, a utilização e as leis referidas no inciso III, tratando-se de quiosques, bancas de jornais, boxes de mercado e similares.
Art. 4º. O responsável pelas obrigações principal e assessórias geradas em razão da instituição da TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, ainda que seja apenas usuário em potencial destes serviços.
§ 1º Para efeitos de incidência e cobrança da TRSD, consideram-se beneficiadas pelos serviços a que se refere o caput as unidades imobiliárias inscritas no cadastro imobiliário municipal, edificadas ou não, lindeiras às vias ou logradouros públicos nos quais sejam ofertados serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, tais como terrenos ou glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza oudestinação.
§ 2º Considera-se, também, lindeira a via ou logradouro público a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.
§ 3º Para efeito de incidência da TRSD são considerados imóveis não residenciais os hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões e albergues, os quartéis e os estabelecimentos hospitalares e prisionais de qualquer tipo.
§ 4º. A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura certidão negativa de débitos referentes ao tributo.
Art. 5º. O lançamento da TRSD será procedido anualmente em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, ou em conjunto com a fatura do serviço público de abastecimento de água, a critério do órgão arrecadador.
Art. 6º. A TRSD será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento próprio.
Art. 7º. O pagamento da TRSD e das penalidades ou acréscimos legais decorrentes do seu inadimplemento não exclui o pagamento de:
I - preços públicos pela prestação de serviços de manejo de resíduossólidos especiais, assim considerados os resíduos sólidos domiciliares com volume diário maior que 100 (cem) litros por unidade imobiliária, os resíduos da construção e demolição, os resíduos dos serviços de saúde, os resíduos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias, os resíduos resultantes de aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, animais abandonados ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;
II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.
Art. 8º. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache adimplente com a TRSD.

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar ao Consórcio PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DE SANEAMENTO BÁSICO DA **DA região do alto meia ponte e GRANDE GOIÂNIA**as atribuições de processar, lançar, arrecadar e recolher à conta do Município os valores referentes à TRSD, nos termos desta lei e do ato delegatório destas competências, mediante remuneração destes serviços.
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou 90 (noventa) dias após esta, com eficácia a partir de 1º de julho de 2013.
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

capítulo II
do sistema de gestão SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 6º. A gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, cujo objetivo consiste em facilitar seu correto reaproveitamento ou disposição no solo, de forma transitória ou definitiva, bem como o disciplinamento dos fluxos e das ações dos agentes envolvidos nesse processo, far-se-á de conformidade com Planos Integrados de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com áreas de abrangência correspondentes à de cada um dos Municípios consorciados e à do consórcio como um todo.

§ 1º. Constituem o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:

I - os Programas Municipais de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso de pequenos geradores;

II - os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso dos geradores não compreendidos no inciso I.

§ 2º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será implementado por meio do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, constituído pelo conjunto integrado das áreas físicas e ações a seguir descritas:

I - rede de pontos de entrega para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, implantada em bacias de captação de resíduos;

II - rede de áreas para recepção de grandes volumes (áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e aterros de resíduos da construção civil);

III - ações para a informação e educação ambiental dos munícipes, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos;

IV - ações para o controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programas específicos;

V - ação de coordenação e articulação institucional, que garanta a unicidade das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento a ser desenvolvida pelo Consórcio Público e por outros órgãos dos entes consorciados.

§ 3º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será executado pelo Consórcio Público preferencialmente em âmbito intermunicipal.

SEÇÃO I
do programa municipal de gerenciamento DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 7º. A gestão dos resíduos em pequenos volumes deve ser feita por intermédio do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que terá como diretrizes técnicas:

I – o fomento da redução, da reutilização, da reciclagem e da correta destinação destes resíduos.

II - o acesso voluntário e universal a suas iniciativas voltadas para a melhoria da limpeza urbana;

III – tornar possível o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, pela oferta de pontos de captação perenes;

IV – a implantação de pontos de entrega para pequenas quantidades estabelecidos preferencialmente em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos;

V – a inclusão de ações específicas para educação ambiental e fiscalização;

§1º. Os pontos de entrega devem receber de munícipes e de pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, para segregação obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes.

§2º. Equiparam-se aos resíduos sólidos urbanos os resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados por pequenos geradores, cujo volume não ultrapasse 1 m3 (um metro cúbico).

SEÇÃO ii
dos PLANOS de gerenciamento de resíduos da construção civil

Art. 8º. Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, públicos ou privados, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação para execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos e de movimento de terra, nos termos da legislação municipal, devem desenvolver e implementar Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes constantes das Resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria.

§1º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil terão como diretrizes técnicas:

I - apresentar a caracterização dos resíduos e dos procedimentos técnicos para sua minimização e manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação;

II - incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção em demolições.

III - especificar os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários;

IV – indicar agente(s) cadastrado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de transporte; e de agente(s) licenciado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de triagem e destinação final;

V – apresentar, quando houver impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso IV em decorrência de certame licitatório ainda não iniciado, termo de compromisso de contratação de agente(s) cadastrado(s) para a execução dos serviços de transporte e de agente(s) licenciado(s) responsável pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, em substituição temporária à sua identificação, conforme exigido no artigo 9º deste Anexo.

§ 2º. Os geradores especificados no **caput** poderão, a seu critério e em qualquer tempo, substituir por outros os agentes responsáveis pelos serviços de transporte e pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, desde que devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

Art. 9º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública, devendo ser exigida, para a assinatura do contrato, comprovação da regularidade dos agentes responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos, definidos entre os devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

§1º. É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

§2º. Todos os editais referentes às licitações e contratos para a execução de obras e serviços correlatos nos Municípios consorciados, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, devem incluir a exigência de implementação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e fazer constar as normas emanadas deste Anexo.

Art. 10. O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades:

I - não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deve ser apresentado juntamente com o projeto de construção do empreendimento ao órgão municipal competente para aprovação edilícia;

II - sujeitos ao licenciamento ambiental, deve ser analisado dentro do processo de licenciamento pelo órgão competente.

§ 1º. A emissão de Habite-se ou de Alvará de Conclusão pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos dos geradores de resíduos de construção, deve estar condicionada à apresentação do documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e outros documentos de contratação de serviços anunciados no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, tais que comprovem a correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

§ 2º. Os documentos de Controle de Transporte de Resíduos relativos aos empreendimentos devem estar disponíveis nos locais da geração dos resíduos, para fins de fiscalização pelo Consórcio e outros órgãos públicos competentes.

Art. 11. Os executores de obra pública devem comprovar, durante a execução do contrato e no seu término, o cumprimento das responsabilidades definidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

capítulo III
das responsabilidades

Art. 12. São responsáveis pela gestão dos resíduos:

I - os geradores de resíduos da construção civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos;

II - os geradores de resíduos volumosos, pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis existentes no Município, quer de propriedade pública, quer privada;

III - os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, no exercício de suas respectivas atividades.

IV – todos os agentes inseridos na responsabilidade compartilhada instituída pela Lei 12.305 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais dedicados à distribuição de materiais de construção de qualquer natureza deverão informar a seus clientes os endereços dos locais destinados à recepção dos resíduos da construção civil, por meio de cartazes produzidos em conformidade com modelo fornecido pela coordenação do Plano Integrado de Gerenciamento de resíduos da Construção Civil, prevista no art. 20.

Art. 13. Regulamento editado pelo Consórcio Público estabelecerá:

I - os procedimentos para a elaboração, recebimento e aprovação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas;

II – os preços públicos para o manejo de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e sua eventual dispensa, em se tratando do manejo de pequenas quantidades.

SEÇÃO I
da disciplina dos geradores

Art. 14. Os geradores de resíduos da construção civil e geradores de resíduos volumosos serão fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º. As pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, podem ser destinadas à rede de pontos de entrega para pequenos volumes, cujos usuários serão responsáveis por sua disposição diferenciada, em recipientes e/ou locais especificamente definidos, caso a caso.

§ 2º. As grandes quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, devem ser destinadas à rede de áreas para recepção de grandes volumes, para triagem e destinação adequada.

§ 3º. As grandes quantidades de Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa instituída pela Lei no 12.305, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, só poderão ser destinados à rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes no caso de estarem firmados acordos que contemplem a destinação destes resíduos e a definição de responsabilidades pelo custo de seu manejo.

§ 3º. Os geradores citados no caput:

I - só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a resíduos da construção civil e resíduos volumosos exclusivamente para a disposição desses tipos de resíduos;

II - não podem utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a ampliação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas ser utilizadas apenas até o seu nível superior original.

§ 4º. Os geradores, obedecido ao disposto neste Anexo, podem transportar seus próprios resíduos e, quando usarem serviços de terceiros, ficam obrigados a utilizar exclusivamente transportadores cadastrados pelo Consórcio.

SEÇÃo II
da disciplina dos transportadores

Art. 15. Os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem obedecer ao disposto neste Anexo e no regulamento, e integrar cadastro mantido pelo Consórcio.

§ 1º. É vedado aos transportadores:

I – utilizar os equipamentos para a coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos para o transporte de outros resíduos;

II - realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;

III - sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;

IV - fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com

caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;

V - estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

§ 2º. Os transportadores ficam obrigados:

I - a estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação específica;

II - a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;

III - a fornecer aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;

IV – a fornecer, aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação quanto ao uso dos mesmos, nos termos de regulamento editado pelo Consórcio.

V – a manter em condições adequadas os equipamentos de coleta e os elementos de identificação definidos pelo Poder Público em regulamento.

VI - a encaminhar mensalmente relatórios sintéticos com discriminação do volume de resíduos removidos e sua respectiva destinação, com apresentação dos comprovantes de descarga em locais licenciados pelo poder público.

SEÇÃo III
da disciplina dos receptores

Art. 16. Os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem promover o manejo dos resíduos em grandes quantidades em áreas especificamente concebidas e implantadas para recepção e processamento de grandes volumes desses resíduos, tais que:

I – estejam integradas em rede, como explicitado no § 1º, a seguir;

II – sejam licenciadas pelos órgãos competentes;

III – componham-se preferencialmente de empreendimentos privados regulamentados (operadores de triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final), cujas atividades visem a destinação adequada dos referidos resíduos em conformidade com as diretrizes deste Anexo, do regulamento editado pelo Consórcio e das normas técnicas brasileiras concernentes.

§ 1º. Fazem parte da rede de áreas para recepção de grandes volumes:

I - áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT);

II - áreas de reciclagem;

III - aterros de resíduos da construção civil;

IV - áreas com a composição das funções descritas nos itens anteriores.

§ 2°. Os operadores das áreas referidas no § 1° devem receber, sem restrição de quantidade, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 3°. As áreas públicas destinadas a receber, igualmente sem restrição de quantidade, resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações de limpeza de vias e logradouros públicos, devem compor a rede de áreas para recepção de grandes volumes.

§ 4º. os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas nos §§ 1º e 3º e deverão receber destinação em conformidade com a definida nas resoluções do SISNAMA concernentes, com prioridade para sua reutilização ou reciclagem, respeitado o Art.9º da Lei 12.305/2010.

§ 5º. Não são admitidas nas áreas citadas no nos §§ 1º e 3º a descarga de:

I - resíduos de transportadores não cadastrados junto ao Consórcio;

II - resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde.

§ 6º. Os operadores das áreas referidas no parágrafo 1° devem encaminhar, mensalmente, relatórios sintéticos com discriminação do volume por tipos de resíduos recebidos.

§ 7º. O Consórcio Público deve criar procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização topográfica possam executar Aterro de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte com resíduos previamente triados, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.

capítulo IV
da destinação dos resíduos

Art. 17. Os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de desmontagem que viabilizem sua reutilização e reciclagem e evitem sua destinação final em aterro sanitário.

Art. 18. Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, devem ser disponibilizados aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, para que, na forma de acordo ou termo de compromisso, assumam a responsabilidade pela sua destinação.

Art. 19. Os resíduos da construção civil deverão ser integralmente triados por seus próprios geradores ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pelas resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial pelas Resoluções CONAMA no. 307, de 2002 e nº 348, de 2004, e suas atualizações, em classes A, B, C e D e deverão receber a destinação prevista nessas resoluções e nas normas técnicas brasileiras concernentes.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como classe A nas Resoluções do SISNAMA, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, circunstâncias essas frente às quais deverão ser conduzidos a aterros de resíduos da construção civil licenciados:

a) para reservação e beneficiamento futuro (estocagem transitória); ou

b) para reconformação topográfica de áreas com função urbana definida.

Art. 20. O Consórcio Público deverá regulamentar as condições para o uso obrigatório dos resíduos transformados em agregado reciclado nos serviços e obras públicas executados diretamente ou contratados pelos Municípios consorciados, estabelecendo:

I – os serviços e obras onde estes agregados poderão ser utilizados em conformidade com as normas técnicas brasileiras concernentes;

II - o uso tanto em obras contratadas como em obras executadas pela administração pública direta ou indireta;

III - o uso tanto de agregados produzidos em instalações do Poder Público como de agregados produzidos em instalações privadas;

IV – as condições de dispensa dessa obrigatoriedade, em obras de caráter emergencial ou quando da inexistência de oferta dos agregados

reciclados ou, ainda, na inexistência de preços inferiores em relação aos agregados naturais.

Parágrafo único. Será da responsabilidade dos órgãos públicos municipais responsáveis pela licitação das obras públicas a inclusão das disposições deste artigo e da sua regulamentação em todas as especificações técnicas e editais de licitação.

CAPÍTULO V
da gestão e fiscalização

Art. 21. É de responsabilidade do Consórcio a coordenação das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 1º. A coordenação deve, entre outras tarefas:

I - interagir com os órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, meio ambiente, limpeza urbana e outros.

II - realizar reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores de resíduos, visando o compartilhamento de informações para a sua gestão adequada.

Art. 22. Compete ao Consórcio fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Anexo e aplicar as sanções por eventual inobservância.

Art. 23. No cumprimento da fiscalização, o Consórcio deve:

I - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção e resíduos volumosos quanto às normas deste Anexo;

II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos para acondicionamento de resíduos e o material transportado;

III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

IV – inscrever na dívida ativa os valores referentes aos autos de infração e multa que não tenham sido pagos.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas neste Anexo e nos regulamentos.

Art. 25. Por transgressão do disposto neste Anexo e das normas dele decorrentes, consideram-se infratores:

I - o proprietário, o locatário, o síndico ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;

II - o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico pela obra;

III - o motorista e o proprietário do veículo transportador;

IV - o dirigente legal da empresa transportadora;

V - o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.

Art. 26. Considera-se reincidência o cometimento de nova infração ao disposto neste Anexo dentro do prazo de doze meses após a data de aplicação de penalidade por infração anterior.

Art. 27. No caso de os efeitos da infração terem sido sanados pelo Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos incorridos em dinheiro, ou, a critério da autoridade administrativa, em bens e serviços.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 28. O infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão do exercício de atividade por até noventa dias;

III - cassação da autorização ou licença para execução de obra;

IV - interdição do exercício de atividade;

V - perda de bens.

Art. 29. A pena de multa consiste no pagamento de valor pecuniário definido mediante os critérios constantes do Apêndice deste anexo, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 28.

§ 1º. Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.

§ 2º. No caso de reincidência, o valor da multa será do dobro do previsto no Apêndice deste Anexo.

§ 3º. A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

§ 4º. Os valores arrecadados em razão de multas integram as receitas do Consórcio.

Art. 30. A suspensão do exercício da atividade por até noventa dias será aplicada nas hipóteses de:

I – oposição de obstáculos à ação fiscalizadora;

II - não pagamento da pena de multa em até 120 (cento e vinte) dias após a sua aplicação;

III - desobediência ao embargo de obra ou resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.

§ 1º. A suspensão do exercício de atividade consiste do afastamento provisório do desempenho de atividades determinadas.

§ 2º. A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

§ 3º. A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um mínimo de dez dias, com exceção de quando aplicada com fundamento no inciso III do caput, cujo prazo mínimo será de trinta dias.

Art. 31. Se, antes do decurso de um ano da aplicação da penalidade prevista no art. 28, vier a ser cometida infração ao disposto nesta Lei, será aplicada a pena de cassação da autorização ou de licença, para execução de obra ou para o exercício de atividade; caso não haja autorização ou licença, ou a infração nova envolver obra diferente, será aplicada a pena de interdição do exercício de atividade.

Parágrafo Único. A pena de interdição de atividade perdurará por no mínimo dez anos e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora desempenhar atividade igual ou semelhante na área de abrangência do consórcio, diretamente ou por meio de outra empresa.

Art. 32. A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:

I - cassação de autorização ou licença;

II - interdição de atividades;

II - desobediência à pena de interdição de atividade.

SEÇÃO III
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 33. A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será emitido auto de infração, do qual constará:

I - a descrição sucinta da infração cometida;

II - o dispositivo legal ou regulamentar violado;

III - a indicação de quem é o infrator e as penas a que estará sujeito;

IV - as medidas preventivas eventualmente adotadas.

Art. 34. O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer o seu direito de defesa em até 48 (quarenta e oito) horas após a correspondente notificação.

§ 1º. Considerar-se-á notificado o infrator mediante a assinatura ou rubrica de seu representante legal, ou de qualquer preposto seu presente no local da infração.

§ 2º. No caso de recusa em lançar a assinatura ou rubrica, poderá o agente fiscalizador declarar tal recusa e identificar o notificando por meio da menção a seu documento de identidade; caso inviável a menção ao documento de identidade, deverá descrever o notificado e indicar duas testemunhas idôneas, que comprovem que o notificado teve acesso ao teor do Auto de Infração.

§ 3º. No caso de erro ou equívoco na notificação, este será sanado por meio de publicação de extrato do Auto de Infração corrigido na imprensa oficial.

§ 4º. A notificação com equívoco ou erro será convalidada e considerada perfeita com a tempestiva apresentação de defesa pelo notificado.

Art. 35. Decorrido o prazo de defesa, o Auto de Infração será enviado ao Superintendente do Consórcio para confirmá-lo e aplicar as penalidades cabíveis, ou para rejeitá-lo.

§ 1º. Caso tenham sido juntados documentos ou informações novas ao Auto de Infração, o infrator será novamente notificado para apresentar defesa.

§ 2º. O Superintendente do Consórcio, caso julgue necessário, poderá realizar instrução, inclusive com realização de perícia e oitiva de testemunhas.

§ 3º. O Superintendente do Consórcio poderá rejeitar parcialmente o Auto de Infração, inclusive reconhecendo infração diversa ou aplicando penalidade mais branda.

§ 4º. O Superintendente do Consórcio poderá deixar de aplicar penalidade no caso de o infrator não ser reincidente e, ainda, em sua defesa demonstrar que tomou efetivamente todas as medidas a seu alcance para a correção da infração e o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 5º. Com a decisão prevista no caput cessarão os efeitos de todas as medidas preventivas.

Art. 36. Da decisão administrativa prevista no art. 34 não caberá recurso administrativo, podendo, no entanto, ser anulada no caso de ofensa ao direito de defesa ou outro vício jurídico grave.

SEÇÃO IV
DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 37. Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar, ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

I - embargo de obra;

II - apreensão de bens.

§ 1º. As medidas preventivas poderão ser adotadas separadamente ou em conjunto.

§ 2º. As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser adotadas também no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora, especialmente impedindo o acesso a locais e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º. Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos a local definido pelo Poder Público; e os documentos, especialmente contábeis, ficarão na guarda do Consórcio ou de instituição bancária.

§ 4º. Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. - Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei Municipal que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei Municipal.

Art. 39. – A Tabela constante do Apêndice deste Anexo deverá ser atualizada anualmente a partir do exercício de 2014, com base em índice oficial de inflação.

Art. 40. – Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos municipais.

APÊNDICE - Tabela integrante do Anexo 2 do Protocolo de Intenções.

Artigo	Natureza da infração	Valor das multas em R$
Art. 4º	Deposição de resíduos em locais proibidos	500,00
Art. 12, § único	Ausência de informação nos estabelecimentos sobre os locais de destinação dos resíduos	100,00
Art. 14, § 3º, I	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	500,00
Art. 14, § 3º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos geradores	100,00
Art. 14, § 4º	Uso, pelo gerador, de transportadores não cadastrados	1000,00
Art. 15	Transportar resíduos sem prévio cadastro	1000,00
Art. 15, § 1º, I	Transporte de resíduos proibidos	500,00
Art. 15, § 2º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos transportadores	200,00
Art. 15, § 2º, III	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	750,00
Art. 15, § 2º, IV	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR)	100,00
Art. 15, § 2º, V	Estacionamento, na via pública, de caçamba não utilizada para a coleta de resíduos	500,00
Art. 15, § 2º, I	Estacionamento irregular de caçamba	500,00
Art. 15, § 2º, II	Ausência de dispositivo de cobertura de carga	750,00
Art. 15, § 2º, III	Não fornecer comprovação da correta destinação aos usuários	100,00
Art. 15, § 2º, IV	Não fornecer documento com orientação aos usuários	100,00
Art. 15, § 2º, V	Uso de equipamentos em situação irregular (conservação, identificação)	500,00
Art. 15, § 2º, VI	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	500,00
Art. 16, § 5º, I	Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada	500,00
Art. 16, § 5º, II	Recepção de resíduos não autorizados	500,00
Art. 16, § 6º	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	500,00
Art. 16, § 7º	Utilização de resíduos não triados em aterros	250 até 1m3 e

		100,00 a cada m3 acrescido

Nota 1: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal no. 9.503, de 23/09/1997), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.

Nota 2: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal no. 9.605, de 12/02/1998).

Publicado por:
Denise Gonçalves Ferraria
Código Identificador:3AF1BF92

ATOS EXECUTIVOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DA ESTRADA DE FERRO EIXO 020010 SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DA ESTRADA DE FERRO

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO CONSÓRCIO INTERMUNICIPALDA REGIÃO ESTRADA DE FERRO – EIXO GO-020/010. MUNICÍPIOS: CALDAZINHA, CRISTIANÓPOLIS, SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, BONFINÓPOLIS, LEOPOLDO DE BULHÕES E PIRACANJUBA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ABRANGÊNCIA, DURAÇÃO, SEDE, DA TERMINOLOGIA E DOS CONSORCIADOS

Seção I
Da Denominação, Natureza, Abrangência e Duração

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO – EIXO GO-020/010, MUNICÍPIOS DE CALDAZINHA, CRISTIANÓPOLIS, SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, BONFINÓPOLIS, LEOPOLDO DE BULHÕES E PIRACANJUBA, passando a ser identificado neste ESTATUTO como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO, é pessoa jurídica de direito público com natureza de autarquia do tipo associação pública, integrante da Administração Indireta dos Entes Federados que a constituem, com duração por prazo indeterminado.

Em caso de conflito entre normas estatutárias e normas contidas no Contrato de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL Público, estas prevalecerão àquelas.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO**,** com abrangência no território dos entes federados que o constituem, será regido pelo disposto na Lei n°. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal n°. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei n°. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no que couber; pelo Contrato de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL originado da ratificação do Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federados dos quais emanaram.

Seção II
Da Sede

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO tem sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 476, Centro, CEP 75245-000, no município de Caldazinha, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas nos entes consorciados.

Parágrafo único**.** Deliberação da Assembléia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO poderá alterar a localização de sua sede, bem como criar e extinguir unidades operacionais e escritórios no território dos entes consorciados.

Seção III
Da Terminologia Adotada neste Estatuto

Para os efeitos deste Estatuto e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou por ente consorciado, aplicam-se os conceitos definidos na Cláusula 3ª do Contrato de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL Público.

Parágrafo único**.** Em caráter subsidiário são adotadas as definições constantes das Leis nº 11.107/2005, nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010 e respectivos regulamentos.

Seção IV
Dos Consorciados

São consorciados os entes federados a seguir identificados que, subscritores do Protocolo de Intenções, o ratificaram por lei, nas condições estabelecidas pela Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.107/2007:

i – O **Município de CALDAZINHA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.622.149/0001-12, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 476, Centro, Caldazinha, CEP: 75.245-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II – O **Município de CRISTIANÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.180.645/0001-16, com sede na Rua Wilson da Paixão, nº 01, Centro, CEP: 75.230-000, Cristianópolis, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III – O **Município de SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.862.864/0001-80, com sede na Pça. Sebastião Gonçalves da Silva, CEP: 75.185-000, nº 787, São Miguel do Passa Quatro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV – O **Município de BONFINÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.857.096/0001-77, com sede na Avenida 1 com a 5, nº 594, Centro, CEP: 75.195-000, Bonfinópolis, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V – O **Município de leopoldo de bulhões,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.067.305/0001-83, com sede na Pça. Dom Bosco, nº 266, Centro, CEP: 75.190-000, Leopoldo de Bulhões, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI – O **Município de PIRACANJUBA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Pça. Dr. Wilson Cloy Pimenta, s/n°, Centro, CEP: 75.640-000, Piracanjuba, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

A alteração do Contrato de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de incorporação dos entes federados que subscreveram e ratificaram o Protocolo de Intenções permanecerão, para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO, com a mesma qualidade do ente federado originário.

Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO emitirá certidão informando os Municípios consorciados e os que subscreveram o Protocolo de Intenções.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPALINTERMUNICIPALDA REGIÃO ESTRADA DE FERRO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPALINTERMUNICIPALDA REGIÃO ESTRADA DE FERRO tem por objetivos e competências:

exercer, na escala regional, as atividades de planejamento dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de saneamento básico no território dos Municípios consorciados;

prestar serviço público de manejo dos resíduos sólidos ou atividade integrante desse serviço por meio de Contratos de Programa que venha a celebrar com Municípios consorciados;

delegar, por meio de Contrato de Programa, a prestação de serviço público de manejo dos resíduos sólidos ou de atividade deles integrante que tenha como titular os Municípios consorciados, a órgão ou entidade da administração de ente consorciado;

delegar, por meio de contrato de concessão, a prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados;

contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo na área de atuação do Consórcio;

nos termos da legislação aplicável e sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e receptores, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão:

dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, por meio da implantação e operação de rede de pontos de entrega e instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento desses resíduos;

dos resíduos dos serviços de saúde, por meio da implantação e operação de serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final desses resíduos;

dos resíduos especiais tais como pneus, pilhas e baterias, equipamentos eletro-eletrônicos, por meio da implantação e operação de instalações e equipamentos de entrega e armazenamento desses resíduos;

ser contratado para prestar serviços de assistência técnica não abrangidos pelo inciso II, executar obras e fornecer bens em questões de interesse direto ou indireto para os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos:

a órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do art. 2°, § 1°, III, da Lei n°. 11.107/2005;

a Município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo as prioridades dos consorciados;

prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações às cooperativas e associações mencionadas no inciso V;

promover, na sua área de atuação, atividades de mobilização social e educação ambiental para o manejo dos resíduos sólidos e de saneamento básico e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de saneamento básico dos entes consorciados;

atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitação compartilhada das qual decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1°, da Lei n°. 8.666/1993); restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de saneamento básico;

nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

pessoal técnico; e

procedimentos de seleção e admissão de pessoal;

representar os seus integrantes perante qualquer órgão ou entidade do Poder Público ou da iniciativa privada em assuntos relacionados aos seus objetivos e competências;

promover estudos e debates sobre assuntos de caráter econômico, técnico, científico, ambiental, cultural ou social relacionados aos seus objetivos e competências institucionais;

desenvolver atividades técnico-administrativas visando ampliar os níveis de conscientização, politização, organização e participação dos consorciados nas instâncias e atividades do Consórcio;

promover a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos delegados em face dos delegatários do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO ou dos Entes Federados consorciados;

propor e colaborar para a elaboração de leis de interesse dos consorciados tratando de assuntos relacionados aos seus objetivos e competências e dos serviços objetos de sua atuação;

firmar convênios, comodatos e contratos com organizações, entidades e empresas nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, nas áreas em que atua, assim como receber doações, legados, contribuições e outros auxílios;

contratar ou prestar serviços destinados à formulação de estudos, planos, programas, projetos e obras, aquisição e instalação de tecnologias relacionados aos seus objetivos e competências e dos serviços objetos de sua atuação ;

buscar aportes financeiros junto a órgãos públicos nacionais e internacionais, empresas e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, por meio de projetos que objetivam atender aos seus, assim como desenvolver e/ou executar programas e projetos, diretamente ou em cooperação com estes organismos;

celebrar Contrato de Rateio com os consorciados destinado à manutenção de suas atividades administrativas e regulatórias;

desenvolver e prestar serviços de inspeção municipal e licenciamento ambiental;

dispor sobre a gestão de pessoal;

desenvolver e promover projetos e programas voltados para a recuperação e preservação ambiental no âmbito regional;

desenvolver quaisquer outras atividades correlatas ou necessárias ao fiel cumprimento dos seus objetivos.

Autorização expressa do Chefe do Executivo respectivo é necessária para que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO, representando ente consorciado, firme contrato de delegação da prestação de serviço público de manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, atendido o disposto nos inciso III e IV do caput.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO somente realizará os objetivos do inciso VII do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, condição que, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser comprovada previamente e explicitada na publicação do extrato do contrato.

O compartilhamento, o uso comum, a doação e a cessão de bens ou de pessoal técnico previstos no inciso XII do caput serão disciplinados, respectivamente, por contrato, Convênio ou Termo de Cooperação Técnica entre os Entes Federados consorciados interessados e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO.

Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO pelo consorciado que se retirar do consórcio, serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente federado em que o bem ou direito se situe, fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO autorizado a promover a desapropriação, proceder à requisição ou instituir a servidão, desde que o bem ou direito seja necessário à consecução da prestação e regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia, receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 6° exige autorização específica dos respectivos legislativos.

O ressarcimento ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos, dos resíduos dos serviços de saúde e dos demais resíduos especiais dar-se-á pela cobrança de preços públicos aprovados pela entidade reguladora, os quais se constituirão em receitas próprias do Consórcio.

A fiscalização por parte do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO dos geradores, transportadores, receptores e processadores dos resíduos da construção civil, dos resíduos de serviços de saúde e dos demais resíduos especiais far-se-á em cooperação com os órgãos de vigilância sanitária dos entes consorciados e com os demais órgãos competentes.

Mediante solicitação, a Assembléia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO poderá deliberar sobre a devolução das competências mencionadas no caput à administração de ente consorciado, condicionado à indenização dos danos que esta devolução causar aos demais entes consorciados pela eventual elevação dos custos, inclusive pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

Capítulo III
DA SAÍDA DO CONSORCIADO

Seção I
Do Recesso

A retirada de membro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO.

Os bens destinados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- decisão nesse sentido da Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO;

- expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

- reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO.

§3º. O ente municipal consorciado que se desligou pode pedir seu reingresso, para tanto deve arcar financeiramente com sua cota parte inclusive nas despesas já efetuadas e suportadas pelo contrato de rateio firmado pelos demais entes municipais consorciados.

§4º. O ente municipal consorciado que desejar se desligar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL fica sujeito ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) dos valores já investidos para pagamento das despesas do consórcio.

Seção II
Da Exclusão

São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

- a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio;

- a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL com finalidades iguais ou, consideradas assemelhadas ou incompatíveis, que fundamentem deliberação de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembléia Geral convocada para esse fim;

- a existência de motivos considerados graves, especialmente a organização da prestação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos em desacordo com plano regional integrado homologado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO, que fundamentem deliberação de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembléia Geral convocada para esse fim.

§ 1°. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2°. A aplicação das penas de suspensão e de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO.

§ 3°. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral não terá efeito suspensivo.

§ 4°. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO.

O procedimento administrativo para a exclusão de ente consorciado será instaurado por meio de portaria do Presidente do Consórcio, da qual deve constar:

I - a descrição da conduta que fundamenta a abertura do procedimento administrativo e considerada passível de aplicação de penalidade, bem como das circunstâncias que a envolvem;

II - o tipo infracional violado e as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos que lhe são imputados;

III - os documentos e outros meios de prova em que se sustenta a instauração do procedimento administrativo;

IV - o Chefe de Poder Executivo de ente consorciados indicado para atuando como relator manifestar-se, mediante parecer conclusivo, sobre a imputações atribuídas ao ente consorciado e à defesa por ele apresentada.

§1º. Instaurado o procedimento administrativo, o Chefe do Poder Executivo do ente consorciado que lhe deu causa será pessoalmente notificado para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação. Em caso de comprovada recusa do recebimento da notificação, esta poderá ser feita por via postal, mediante aviso de recebimento. Nesta hipótese, considerar-se-á realizada a notificação na data em que o aviso de recebimento for juntado aos autos do processo.

§2º. Caso o procedimento administrativo tenha por fundamento a conduta descrita no inciso I do artigo anterior, o ente consorciado inadimplente terá o prazo da defesa prévia para comprovar o adimplemento da obrigação em mora. Nesta hipótese o procedimento aberto será extinto.

§3º. A notificação de abertura de procedimento administrativo deve estar acompanhada, sob pena de nulidade, da cópia da portaria que originou o procedimento, bem como de todos os documentos que a acompanham.

§4º. Mediante requerimento fundamentado do notificado, o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL poderá estender o prazo para apresentação da defesa em até 15 (quinze) dias úteis.

§5º. A contagem dos prazos de que tratam estes Estatutos dar-se-á conforme dispõe Código Civil Brasileiro.

§6º. Será franqueado ao notificado ou ao seu representante legal o acesso aos autos do procedimento de apuração, inclusive para cópia integral do seu conteúdo.

§7º. Recebida a defesa ou esgotado o prazo para apresentá-la, o relator terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se conclusivamente sobre a procedência das imputações e a penalidade a ser aplicada, se for o caso.

§8º. Caberá à Assembleia Geral julgar o caso em única instância. Da decisão, admitir-se-á um único pedido de reconsideração da parte interessada, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da reunião que a prolatou. Este pedido deve ser necessariamente apreciado na próxima Assembleia Geral do Consorcio.

§9º. O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, da defesa prévia e do relatório;

II - manifestação oral do relator e da defesa, nesta ordem, pelo tempo de até 15 (quinze) minutos;

III - julgamento, que deve apreciar a procedência das imputações atribuídas ao ente consorciado e a aplicação da penalidade cabível.

§10º. Aplicada a pena de exclusão, sua efetivação ficará sobrestada por 1 (um) ano, período no qualo ente apenado:

I - terá suspenso todos os seus direitos perante o Consórcio;

II - não será considerado para efeito de contagem de quórum;

III - poderá se reabilitar, por meio do adimplemento das obrigações ou da reparação dos danos gerados ao Consórcio, ensejadores da aplicação da pena de exclusão.

§11º. A decisão da reabilitação com a restituição dos direitos do consorciado excluído, nos termos do inciso III do parágrafo anterior, será tomada pela Assembleia Geral, examinando requerimento circunstanciado apresentado pelo ente apenado.

§12º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei n°. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO II
DO PATRIMÓNIO E DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

Capítulo I
DO PATRIMÔNIO E DE SUA DESTINAÇÃO

Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO**.** São inválidos quaisquer negócios jurídicos que tenham por objeto a cotização ou fracionamento do patrimônio entre consorciados.

O patrimônio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO é constituído por bens móveis, imóveis e ativos financeiros provenientes de:

repasses de recursos financeiros por parte dos consorciados em razão da celebração de Contrato de Rateio ou de Contrato de Programa, nos termos fixados nestes instrumentos e neste estatuto;

outros repasses financeiros onerosos e não onerosos dos consorciados destinados a suprir uma determinada demanda do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO, a remunerar a prestação de serviços não objeto de Contrato de Programa que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL seja competente para prestar, ou ainda em razão de quaisquer negócios jurídicos de que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO seja parte;

doações, subvenções, legados e outros auxílios proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

rendas sobre bens e serviços, convênios, contratos e aplicações financeiras;

rendas oriundas de promoções ou participações em eventos institucionais realizados diretamente ou em cooperação com outras pessoas físicas ou jurídicas;

negócios jurídicos de produção de bens e de prestação de serviços pactuados com Entes federados não consorciados e com pessoas jurídicas em geral;

recursos de capital, inclusive os resultados de conversão em espécie de bens e direitos;

as rendas decorrentes de apuração de sanções pecuniárias;

outras rendas não compreendidas nos incisos anteriores.

Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO quando:

I- tenham contratado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II- houver Contrato de Rateio.

Parágrafo único. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

O patrimônio e os recursos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO, inclusive os excedentes

financeiros, serão utilizados, exclusivamente, na execução de seus objetivos.

Os investimentos em aquisição de bens, contratação de serviços ou realização de obras deverão observar o Plano de Gerenciamento Integrado do Serviço de Manejo dos Resíduos Sólidos e o Plano de Saneamento Básico, além de ser precedidos de autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo único**.** A Assembleia Geral poderá delegar esta atribuição, com ou sem reservas, ao Presidente e ao Superintendente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO, salvo quando se tratar de valor superior à modalidade de licitação tipo convite, prevista na Lei 8.666/93.

Em caso de extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO, o patrimônio, legados, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados integralmente ao patrimônio de instituições integrantes da Administração Direta ou Indireta dos Entes Federados consorciados com a mesma área de atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO, proporcionalmente à população contemporânea de cada ente, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral e disposições da legislação aplicável.

Parágrafo único**.** Não existindo instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda dos Municípios, na proporção dos recursos por estes entes alocados.

Capítulo II
DA CONTABILIDADE

No que se refere à gestão associada, a contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

§ 1°. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2°. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na internet por pelo menos quatro anos.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO manterá sistema de registro contábil que possibilite, a qualquer tempo, o levantamento das suas atividades e do seu patrimônio.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO deverá publicar anualmente, no Diário Oficial de Goiás e no seu sítio na Internet, os relatórios contábeis e financeiros, os relatórios de execução orçamentaria e dos convênios ou contratos que firmar, bem como o seu balanço patrimonial, quando exigido nestes instrumentos ou na legislação a eles aplicável.

Capítulo III
DOS CONTRATOS

Seção I
Do Procedimento de Contratação

Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do respectivo regulamento, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 1°. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Superintendente e homologada pelo Presidente.

§ 2°. Observadas as disposições da Lei n°. 8.666/1993, poderá definir procedimentos específicos para:

I - as contratações diretas por ínfimo valor fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores;

II - as contratações consideradas de maior valor.

Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na internet por pelo menos quatro anos e afixadas na sede do consórcio.

Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 3 (três) votos da Diretoria.

Seção II
Dos Contratos

Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todos os contratos de valor superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão as suas íntegras afixadas na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e publicadas no sítio do CONSÓRCIO na Internet por pelo menos quatro anos.

Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

Parágrafo único. Todos os pagamentos superiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) serão afixados na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e publicados no sítio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na internet por pelo menos quatro anos, sendo que, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua aferição.

CapítuloIV
DOS CONVÊNIOS

Fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO autorizado a:

I - celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras para receber transferência de recursos, exceto com outros entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

II - a figurar como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos de interesse direto ou indireto para o manejo dos resíduos sólidos e relacionados ao saneamento básico.

Capítulo V
DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I
Disposições Gerais

Somente serão remunerados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 desse estatuto que trata do QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS do

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO.

§ 1°. Excetuado o Superintendente, os empregados públicos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 20% (vinte por cento) de sua remuneração total.

§ 2°. A atividade da Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante.

§ 3°. Atividades de fiscalização somente poderão ser exercidas por servidor estatutário cedido ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL por ente consorciado, cujo cargo contemple o exercício do poder de polícia.

Seção II
Dos Empregos Públicos

Os servidores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1°. A descrição das funções, lotação e especialidades dos empregos públicos será estabelecida por meio de emenda a este estatuto, vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remuneradas, além das constantes no Anexo 1, sem a promulgação de lei.
§ 2°. A dispensa de ofício de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.

§ 3°. Os empregados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL não poderão ser cedidos, nem aos entes consorciados.

§ 4°. A jornada de trabalho dos empregados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é de 40 horas semanais, excetuadas as situações especiais para as quais haja legislação específica dispondo sobre regime especial de trabalho.

O quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de dois assistentes administrativos de nível médio e um técnico de nível superior, a ser preenchido de acordo com a necessidade operacional e na conformidade com as disposições do Anexo 1.

§ 1°. Com exceção do cargo de Superintendente, profissional de nível superior com experiência profissional em meio ambiente, preferencialmente na área de manejo dos resíduos sólidos, de livre provimento em comissão, os demais empregos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2°. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 desse estatuto, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§ 3°. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1°. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2°. O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos quatro anos no sítio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na internet, afixado na sede do consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

§ 3°. Nos 20 (vinte) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 10 (dez) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na internet e afixadas na sede do consórcio.

Seção III
Das Contratações Temporárias

A contratação por tempo determinado somente ocorrerá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de preenchimento de emprego público vago.

§1°. É vedada a contratação de pessoal por tempo determinado para preenchimento de emprego público vago antes da realização de pelo menos um concurso público.

§ 2°. O contratado por tempo determinado exercerá a função do emprego público vago e perceberá a remuneração para ele prevista.

§ 3°. As contratações temporárias terão prazo de até 06 (seis) meses e serão automaticamente extintas após 120 (cento e vinte) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

§ 4°. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 01 (um) ano, contado a partir da contratação inicial.

§ 5°. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSÓRCIO

Capítulo I
DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO é composto dos seguintes órgãos:

Assembléia Geral;

Diretoria;

Presidência;

Ouvidoria;

Superintendência;

Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e de Saneamento Básico;

Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e de Saneamento Básico.

Parágrafo único. Poderão ser criados outros órgãos por meio de emenda a estes estatutos, vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remuneradas, além das constantes no Anexo 1 do Contrato de CONSÓRCIO INTERMUNICIPALPúblico.

Capítulo II
DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Poderes Executivos de todos os entes consorciados no exercício de suas funções.

No caso de ausência de Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federado consorciado na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

Não se aplica o disposto no §1º quando o Prefeito de ente federado consorciado constituir, por meio de ato administrativo oficial e expresso, representante distinto de seu vice para participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais do Consórcio, ainda que presente o respectivo vice. Em caso de ausência do representante indicado, aplicar-se-a o referido §1º, uma vez presente o vice-prefeito do ente a que pertencer o indicado ausente.

Nenhum empregado do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL poderá representar qualquer ente consorciado na Assembléia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembléia Geral.

Seção I
Da Convocação das Assembléias Gerais

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

A Assembleia Geral Ordinária deve ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, pelo Presidente do Consórcio, por meio de edital publicado em Jornal de Circulação Regional, no quadro de avisos da sede do Consórcio, no sítio da Internet do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL durante o intervalo entre a data da convocação e da realização da assembleia, bem como enviado aos Chefes dos Poderes Executivos de todos os entes consorciados via postal com aviso de recebimento, dele devendo constar:

os nomes daqueles que convocaram a Assembléia;

o local, o horário e a data da Assembléia;

a pauta da Assembléia;

no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL manterá na internet;

No caso de omissão do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL em convocar a Assembleia Geral Ordinária, esta poderá ser convocada por meio de edital subscrito por, pelo menos, dois diretores, a partir de 1° de março e 1° de novembro, respectivamente, observadas as demais formalidades previstas neste artigo, ressalvada a publicação no sítio do Consórcio.

A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por edital subscrito por pelo menos três membros da Diretoria ou por consorciados que detenham pelo menos 50% dos votos da Assembleia Geral, o qual deve ser publicado com até 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, observadasas demais formalidades previstas neste artigo, resalvada a publicação no sítio do consórcio.

A regularidade da convocação da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária requer ainda a comprovação, por meio dos respectivos avisos de recebimento, de que o edital de convocação foi remetido via postal aos representantes legais dos entes federados consorciados.

Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

Não atendida às formalidades previstas neste artigo, os atos da Assembleia são nulos.

Seção II
Do Voto dos Consorciados e do Quórum para a Instalação e para Deliberação

Nas Assembleias Gerais, o voto de cada Município consorciado terá peso 1(um).

Parágrafo único. O voto será público, nominal e aberto.

A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária se instalará com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, considerado todos os consorciados com direito a voto, porém os trabalhos ficarão restritos às informações e discussões até que se alcance o quórum mínimo para deliberação.

A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberará mediante o voto favorável de entes consorciados que detenham pelo menos 51% (cinqüenta e um por cento) do total dos votos dos consorciados, salvo nas seguintes hipóteses:

I – deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos consorciados;

II - eleger o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL em segundo turno que exigirá maioria absoluta dos votos dos consorciados.

Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos, nulos e ausentes.

As abstenções serão tidas como votos brancos.

Outras disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

Seção III
Das Competências da Assembléia Geral

Compete à Assembléia Geral:

I - homologar o ingresso no CONSÓRCIO INTERMUNICIPALde ente federado que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 12 de maio de 2015;

II - aplicar as penas de suspensão e exclusão do Consórcio;

III - aprovar as alterações destes estatutos;

IV - eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subseqüente;

V - destituir o Presidente do Consórcio;

VI - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros daDiretoria;

VII - quanto à gestão orçamentária, aprovar:

o orçamento plurianual de investimentos;

o programa anual de trabalho;

o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

a realização de operações de crédito conforme regulamentação da matéria pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal;

a alienação e a oneração de bens do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou a oneração daqueles em relação aos quais,

nos termos de Contrato de Programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VIII - quanto às questões técnicas, aprovar:

os planos de manejo dos resíduos sólidos e de saneamento básico de caráter regional na área de atuação do Consórcio;

o plano operacional da prestação dos serviços que tenham sido delegados para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou cuja contratação tenha sido delegada ao Consórcio;
as minutas de contratos de programa nos quais o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL compareça como contratante ou como prestador de serviço público de manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante;

a minuta de edital de licitação para concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

IX - aceitar a cessão de servidores por ente federado consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou pela União;

X - avaliar a execução dos planos de manejo dos resíduos sólidos e de saneamento básico de caráter regional na área de atuação do consórcio;

XI - apreciar medidas e decidir sobre:

a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL com órgãos públicos,entidades e empresas privadas;

- examinar, emitir parecer e encaminhar as resoluções da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e de Saneamento Básico;

- homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração.

Parágrafo único. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam as competências decorrentes da Lei 11.107/2005, do Decreto 6.017/2007 e do Contrato de ConsórcioPúblico.

Seção IV
Das Atas

Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e aindicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como aproclamação dos resultados da votação.

§ 1°. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por pelo menos 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2°. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembléia Geral.

Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e publicada no sítio que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL mantiver na internet por pelo menos quatro anos.

§1°. Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer cidadão do povo na sede dos entes consorciados.

§ 2°. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer cidadão do povo.

Capítulo III
DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DA DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA E DO PRESIDENTE

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será eleito em Assembléia especialmente convocada, mediante voto público e nominal, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

§ 1°. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.

§ 2°. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados.

§ 3°. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno.

§ 4°. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos entes consorciados presentes.

§ 5°. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

O Presidente indicará os restantes dos membros da Diretoria do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL à Assembleia Geral.

§ 1°. Os Chefes do Poder Executivo de entes consorciados indicados para integrar a Diretoria serão perqueridos quanto à aceitação da indicação pelo Presidente da Assembléia, caso presentes, ou encaminharão o aceite por escrito para o Presidente eleito.

§ 2°. Em caso de recusa, o Presidente eleito indicará outros nomes para a nomeação.
§ 3°. Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas maioria simples dos votos dos entes consorciados.

O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação *pro tempore* do mandato anterior.

O Presidente em exercício convocará, até 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º. A convocação far-se-á por meio de edital notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e, com destaque, no sitio que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL manterá na internet.

§ 2º. A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - manifestação de representantes dos entes federados consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

IV - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo;

V - assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembleia Geral, após ter sido lançado texto próprio;

VI - empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2°. Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

Em qualquer Assembléia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos votos dos entes consorciados.

§ 1°. Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2°. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3°. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4°. A votação da moção de censura será adiada para a Assembléia Geral subsequente em caso de ausência do Presidente ou do Diretor que se pretenda destituir.

§ 5°. Será considerada aprovada a moção de censura por 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, em votação pública e nominal.

§ 6°. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 7°. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente pro tempore por metade mais um dos votos dos entes consorciados presentes. O Presidente pro tempore exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 8°. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será incontinenti submetida à homologação.

§ 9°. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia ou na subsequente.

A moção de censura de que trata o art. 45 poderá ser motivada pelas seguintes faltas:

I – improbidade administrativa;

II – quebra do decoro do cargo, devidamente circunstanciada;

III – falta injustificada a três reuniões consecutivas da Diretoria;

IV – atuação contrária aos interesses do Consórcio, devidamente comprovada.

Para não incorrer em casos de inelegibilidade previstos na legislação, o Presidente e os Diretores poderão se afastar do cargo por até 180 dias.

Parágrafo único**.** Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por seu sucessor ou por outro Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

Capítulo IV
DA DIRETORIA

A Diretoria é composta por quatro membros, neles compreendido o Presidente.

A Diretoria reunir-se-á pelo menos a cada dois meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO;

II – autorizar que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum,* tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV - designar, por meio de resolução, o servidor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO que exercerá a função de Ouvidor;

V - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer do ente de regulação e aprovação da Assembléia Geral;

VI - aprovar as propostas de planos e regulamentos de serviços públicos com gestão associada, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, ao ente de regulação e à aprovação da Assembléia Geral;

VII - aprovar proposta de cessão de servidores ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO, que seja enviada à aprovação da Assembléia Geral;

VIII - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO, enviando-a para a apreciação da Assembléia Geral;

IX - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO, revisão anual da remuneração de seus empregados;

X - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a RS 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

XI - autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Superintendente;

XII - propor alterações a estes estatutos ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XIII - julgar, além do estabelecido no Contrato de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL Público:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

c) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

XIV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1°. Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, *ex officio*, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

§ 2°. A Diretoria deliberará sobre o convite e a participação em suas reuniões de não membros da mesma.

Dos atos da Diretoria se dará publicidade, por meio da disponibilização das atas de suas reuniões do sítio eletrônico do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO.

Capítulo V
DA PRESIDÊNCIA

Além do previsto no Contrato de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

I - convocar as reuniões da Diretoria;

II - nomear e contratar o Superintendente homologado pela Assembleia Geral;

III - movimentar as contas bancárias do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO, em conjunto com o Tesoureiro;

IV - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

V - exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Diretoria;

VI - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

VII - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

VIII – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso 1 ou II do art. 24 da Lei n° 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IX - zelar pelos interesses do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL Público.

§ 1°. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO, o Superintendente poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 2°. Os atos mencionados no § 1° perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

Capítulo VI
DA OUVIDORIA

A Ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, cujas incumbências estão definidas no Contrato de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL Público.

§ 1°. A Ouvidoria receberá críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços e do próprio CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO por escrito, por meio de correspondência enviada pelos correios, protocolada diretamente no setor competente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO, ou pelo endereço eletrônico do Ouvidor, que estará divulgado na página que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO manterá na internet.

§ 2°. As críticas e sugestões e solicitação de informações poderão ser encaminhadas à Ouvidoria a qualquer tempo, que as receberá e encaminhará resposta por escrito no prazo máximo de 30 (trinta dias).

§ 3°. As reclamações poderão ser feitas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato que gerou a reclamação, devendo ser respondida no prazo de 5 (cinco) úteis ao reclamante, indicando as possíveis causas do fato que gerou a reclamação, os encaminhamentos dados para sanar os problemas apontados, e a previsão de prazo para sua solução definitiva.

§ 4°. Nos casos em que a solução dos problemas apontados envolver mais de um setor da estrutura administrativa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou serviço a ser contratado, o reclamante deverá ser informado sobre os trâmites internos e prazos estimados de tramitação.

§ 5°. O Ouvidor encaminhará por escrito informação ao ente regulador sobre as reclamações que evidenciem grave descumprimento de norma de regulação, sem prejuízo dos relatórios semestrais mencionados no Contrato de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL Público.

Capítulo VII
DA SUPERINTENDÊNCIA

O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- reconhecida idoneidade moral;

- formação de nível superior e experiência profissional comprovada na área ambiental e sanitária.

§ 1°. Caso seja servidor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou de ente consorciado, quando de sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 2°. O Superintendente será exonerado por ato do Presidente, devendo ser enviada comunicação à Assembléia Geral.

Compete ao Superintendente, além das competências previstas no Contrato de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL Público:

I - exercer a direção e a supervisão das atividades técnicas e administrativas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por estes estatutos ao Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO ou à Diretoria;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação da prestação dos serviços objeto da gestão associada, e da situação financeira e administrativa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO;

III - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior à R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

IV - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja inferior à R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

V – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei n°. 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço não exceda R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VI – praticar atos ad referendum do Presidente por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL desde que previamente autorizado;

VII - responder interinamente pelo expediente da Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO no caso de afastamento do Presidente para não incorrer em inelegibilidade no qual mostrar-se inviável a substituição do Presidente por seu sucessor ou por Diretor.

§ 1°. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente, nos termos aprovados pela Diretoria.

§ 2°. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPALmanterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer antes da data de início de vigência e ser mantida até um ano após a data de término da delegação.

§ 3°. O Superintendente obedecerá a jornada de trabalho de 40 horas semanais e exercerá suas funções em regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu expediente normal no Consórcio.

Capítulo VIII
DO CONSELHO REGIONAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DE SANEAMENTO BÁSICO

O Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e de Saneamento Básico é instância permanente de participação e controle social, de caráter consultivo, que se reunirá ordinariamente a cada semestre, com a participação do Ouvidor, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos e de saneamento básico na área de atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e, especialmente, avaliar a qualidade dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de saneamento básico prestados na área de atuação do Consórcio.

§ 1°. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Regional serão convocadas pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, no quadro de avisos da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO, no sítio da Internet do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO durante o intervalo entre a data da convocação e da realização da reunião, bem como enviado aos membros do Conselho Regional e seus suplentesvia postal com aviso de recebimento, dele devendo constar:

o local, o horário e a data da reunião;

a pauta da Assembléia;

relatórios e outras informações pertinentes.

§ 2°. No caso de omissão do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO em convocar reunião ordinária, esta poderá ser convocada por meio de edital subscrito por, pelo menos, dois diretoresou pelo menos 20% dos conselheiros.

§ 3°. Convocação subscrita por pelo menos 50% dos conselheiros permitirá o funcionamento extraordinário do Conselho Regional.

§ 4°. Regimento interno estabelecendo as demais condições para a convocação e o funcionamento do Conselho Regional será proposto por este e aprovado pela Assembléia Geral.

§ 5°. A composição do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e de Saneamento Básico contemplará a representação dos seguintes segmentos:

I - entes consorciados;

II - órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;

III - prestadores de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de saneamento básico;

IV - usuários de serviços de manejo dos resíduos sólidos e de saneamento básico;

V - entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor com interesse no manejo dos resíduos sólidos e no saneamento básico.

§ 6°. Na composição do Conselho Regional será observada paridade entre as representações dos segmentos nomeados nos incisos I, II e III e dos nomeados nos incisos IV e V do caput.
§ 7°. Os representantes de cada segmento serão eleitos a cada Conferência Regional.

Capítulo XI
DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DO SANEAMENTO BÁSICO

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO convocará, a cada dois anos, no primeiro trimestre dos anos ímpares, a Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos e Saneamento Básico, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da

gestão dos serviços públicos com gestão associada nos Municípios consorciados.

§ 1º. A Conferência Regional contará necessariamente com instâncias locais realizadas em cada Município integrante do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL que deverá necessariamente examinar previamente os pontos da pautada etapa regional.

§ 2º. A etapa municipal da Conferência será realizada em período definido pela Assembleia Geral, com encerramento pelo menos dois meses antes da realização da etapa regional.

§ 3º. O Regulamento da Conferência, inclusive de sua etapa municipal, será definido pela Assembléia Geral.

§ 4º. A convocação da Conferência, inclusive em sua etapa municipal, com datas de realização de suas diversas etapas e forma de obtenção de outras informações, será afixada em todas as unidades administrativas e operacionais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO, bem como em todos os próprios dos consorciados, de forma a divulgar amplamente sua realização e garantir ampla participação dos usuários dos serviços.

Serão participantes, com direito a voz e voto, os delegados eleitos em cada Município consorciado na etapa municipal da Conferência Regional, assegurada a participação de representantes:

dos entes consorciados;

de órgãos governamentais com atuação no saneamento básico, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;

dos prestadores de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e saneamento básico;

dos usuários efetivos ou potenciais de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de saneamento básico;

de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

As resoluções da Conferência Regional serão objeto de exame por Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.

Todo o material que será objeto de discussão e decisão na Conferência deverá estar disponível em sitio que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO manterá na internet.

Parágrafo único**.** Será dada ampla divulgação do Regimento Interno da Conferência por meio de sua publicação no sitio que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPALDA REGIÃO ESTRADA DE FERRO manterá na internet.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A interpretação do disposto neste estatuto deverá ser compatível com o Contrato de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL Público, bem como aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federados consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL depende apenas da vontade de cada ente federado, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Município consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL Público.

A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos no Contrato de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL Público.

Parágrafo único**.** A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar seu manuseio.

Capítulo II
DO FORO

O foro da Comarca de Senador Canedo – GOIÁS é o competente para processar e julgar todos os conflitos em que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL figure como parte, ressalvadas as disposições constantes na Constituição Federal.

Capítulo III
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

O Presidente, pelo menos dois membros da Diretoria ou consorciados com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos votos poderão apresentar proposta de alteração deste estatuto.

§ 1°**.** Protocolada proposta de alteração do estatuto, o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, por meio de edital publicado em Jornal de Grande Circulação Regional, no quadro de avisos da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO, no sítio da Internet do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL durante o intervalo entre a data da convocação e da realização da assembleia, bem como enviado aos Chefes dos Poderes Executivos de todos os entes consorciados via postal com aviso de recebimento, dele devendo constar:

os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

o local, o horário e a data da Assembleia;

a proposta de alteração dos estatutos;

§ 2°.No caso de omissão do Presidente do Consórcio, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por edital subscrito por pelo menos dois membros da Diretoria ou por consorciados que detenham pelo menos 50% dos votos da Assembleia Geral, o qual deve ser publicado com até 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, observadas as demais formalidades previstas neste artigo, resalvada a publicação no sítio do consórcio.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O primeiro Presidente e a primeira Diretoria do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ESTRADA DE FERRO terão mandatos até o dia 31 de dezembro de 2016.

Para fins de interpretação dos § 2º e § 3º da Cláusula 2ª do Contrato de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL data de subscrição do mesmo é 02 de fevereiro de 2015.

Os estatutos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e suas alterações somente entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Goiânia, 21 de agosto de 2016.

EDIMON BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Caldazinha

JAIRO GOMES PEREIRA JUNIOR
Prefeito do Município de Cristianópolis

MÁRCIO CECÍLIO CECILIANO
Prefeito do Município de São Miguel do Passa Quatro

KELTON PINHEIRO
Prefeito do Município de Bonfinópolis

JOÃO ALÉCIO MENDES
Prefeito do Município de Leopoldo de Bulhões

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Piracanjuba

ANEXO I
DO QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DO CARGO DE SUPERINTENDENTE

Art. 1º O cargo público em comissão de Superintendente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPALIntermunicipal de Manejo dos Resíduos Sólidos e de Saneamento Básico, identificado pela sigla CONSÓRCIO INTERMUNICIPALDA REGIÃO ESTRADA DE FERRO tem os vencimentos constantes da tabela I.

CAPÍTULO II
DOS EMPREGOS PÚLICOS

Seção I
Dos empregos do Quadro de Pessoal

Art. 2º São os seguintes os empregos públicos que compõem o quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPALIntermunicipal de Manejo dos Resíduos Sólidos e de Saneamento Básico, identificado pela sigla CONSÓRCIO INTERMUNICIPALDA REGIÃO ESTRADA DE FERRO:

Técnico;

Assistente administrativo.

§ 1º. Os quantitativos e a estrutura dos salários dos empregos está fixada nas tabelas II e III.

§2º. Alterações nesses estatutos poderão prever especialidades diversas para os empregos referidos nos incisos I a II do caput.

Seção II
Do Ingresso

Art. 3º Os empregos de que trata o art. 2º são de provimento por concurso público de provas ou provas e títulos, e os seus integrantes são submetidos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º O ingresso nos empregos que compõem o Quadro de Pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPALde que trata esta Lei far-se-á no Padrão 1, da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos a seguir estabelecidos:

I – para o emprego de Técnico, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;

III – para o emprego de Assistente administrativo, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Seção III
Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 5º O desenvolvimento do empregado no âmbito do Quadro de Pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPALdar-se-á mediante progressão e promoção.

§ 1°. Para os fins deste estatuto, progressão é a passagem do empregado para o padrão de salário imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício no padrão anterior.

§ 2°. Promoção é a passagem do empregado de uma classe remuneratória, para a imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior.

Art. 6º São requisitos básicos e simultâneos para a progressão e promoção no cargo, o interstício expresso pelo tempo de permanência do empregado no padrão e classe em que estiver localizado, bem como avaliação específica.

Parágrafo único. Não poderá ter promoção ou progressão o empregado em uma das seguintes situações:

I – ter sofrido pena disciplinar no período imediatamente anterior à data da apuração dos requisitos para o processamento das promoções;

II – estar afastado do cargo, salvo quando o afastamento for considerado legalmente como efetivo exercício.

Seção IV
Do Salário e das Gratificações

Art. 7º Salário é a remuneração devida ao empregado pelo exercício do emprego público, com valor fixado em lei, não inferior a um salário mínimo nacional, sendo vedada sua vinculação ou equiparação para qualquer fim.

Parágrafo único. A retribuição a que se refere o *caput* é representada por padrões de salário, escalonados em valores crescentes estabelecidos para as classes da carreira, conforme o constante da Tabela II.

Art. 8º Fica criada a Gratificação pela Execução de Atividades no Consórcio, GAC

§ 1º. A GAC será atribuída em função do efetivo desempenho do empregado, bem como do alcance de metas de desempenho institucional.

§ 2º. Os critérios para avaliação individual e institucional serão aprovados pela Assembléia Geral e constarão de ato emitido pelo Presidente do Consórcio.

Art. 9. A GAC, no percentual de até 20% (vinte por cento), será incidente sobre o salário do padrão em que o empregado estiver posicionado.

§ 1º. A GAC será atribuída semestralmente ao empregado que estiver em efetivo exercício de atividades inerentes às atribuições do seu emprego e terá a seguinte distribuição:

I – até 10% (dez por cento) em função dos conceitos obtidos na avaliação individual de desempenho ou resultados;
II – até 10% (dez por cento) em função do desempenho institucional, que corresponderá ao resultado obtido na consecução das metas institucionais.

§ 2º. O titular de emprego do quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPALperceberá a GAC calculada nos percentuais máximos referentes à avaliação individual e ao desempenho institucional, enquanto ocupar função de direção, assessoramento ou chefia no Consórcio.

§ 3º. Os efeitos financeiros da GAC serão gerados a partir do mês subseqüente aos resultados da primeira avaliação.

§ 4º. Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação, a GAC será atribuída aos empregados no percentual de 10% (dez por cento) do salário padrão do empregado.

Art. 10. Os salários do quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPALserão reajustados conforme definirem as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

Sessão V
Da Capacitação e Avaliação de Competências

Art. 11. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPALdeverá manter contínuo processo de capacitação e desenvolvimento dos integrantes do seu quadro de pessoal.

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, capacitação é a melhoria profissional obtida pelo empregado em termos de proficiência no desempenho das atribuições do emprego que exerce e de acréscimo da aplicação de competências, que resultam na eficiência e eficácia do seu trabalho e do Consórcio, fazendo jus o empregado a um correlato desenvolvimento na carreira, mediante progressão e promoção, observado o art. 5º, § 1º e § 2º, deste Anexo.

Art. 13. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPALpromoverá a cada semestre:

I - avaliação individual de competências e desempenho ou competências e resultados;

II – avaliação desempenho institucional, relativo ao resultado obtido na consecução das metas institucionais no período.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Alterações nesse Estatuto poderão dispor sobre as demais matérias de interesse da gestão do Quadro de Pessoal.

Art. 14. Este Anexo entra em vigor na data da aprovação do estatuto pela Assembléia Geral.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo I - Tabela I
Quadro de Pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL– Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão

Cargo	Quantitativo	Subsídio
Superintendente	1	R$ 2.500,00

- Em o profissional pertencendo a carreira de estado de qualquer um dos entes consorciados, a seu critério poder-se-á manter as duas remunerações, mas com um redutor de 35% no subsídio dado ao superintendente

Anexo I - Tabela II
Quadro de Pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL- Quantitativo de Empregos

Emprego	Quantitativo
Técnico	1
Assistente administrativo	2

Anexo I - Tabela III
Quadro de Pessoal do Consórcio
Emprego de - Estrutura de Classes e Padrões e Tabela de Salários por Emprego

Classe	Padrão	Salários (R$)	
		Técnico	Assistente administrativo
A	1	2.000,00	1.000,00
	2	2.040,00	1.020,00
	3	2.080,80	1.040,40
	4	2.122,41	1.061,20
	5	2.164,86	-+.1.082,43
B	6	2.208,16	1.104,08
	7	2.252,33	1.126,16
	8	2.297,37	1.148,69
	9	2.343,52	1.171,66
	10	2.390,19	1.195,09
C	11	2.437,99	1.218,99
	12	2.486,75	1.243,37
	13	2.536,48	1.268,24
	14	2.587,21	1.293,61
	15	2.638,96	1.319,48

Publicado por:
Denise Gonçalves Ferraria
Código Identificador:5690B3E2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 362/2020

PORTARIA FMS Nº 362/2020 02 DE JUNHO DE 2.020.

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor OLIVEIRA SOUZA FLEURY, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 959.014.691-00, por realizar viagem até a cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -SP , a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de exames, retornos e consultas médicas, com saída no dia 01/06/2020 ás 17:00h, com retorno para o dia:02/06/2020, conduzindo o veículo: voyage - PLACA: prm-2921, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$300,00 *(trezentos reais),* discriminados da seguinte forma: Despesas com 03 alimentações no valor de R$35,00(cada)Totalizando o valor de R$105,00. Despesas com 01 pernoite no valor de R$80,00.Despesdas com 01 abstecimjento no valor de R$150,00.Totalizando o valor de r$335,00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos segundo dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (02/06/2020).

SILVANA FERNADES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Patricia Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:3D0AD578

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM N°363

PORTARIA FMS Nº 363/2020 - 02 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor LEANDRO PAULO DE FREITAS LIMA, Auxiliar Administrativo, lotado no Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde, CPF nº 893.153.321-72, por realizar viagem à cidade de GOIANIA-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de RETORNO, EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS), conduzindo o veículo: L-200- PLACA: PRW-1589, desta municipalidade com saída no dia 29/05/2020, e retorno para o dia:30/05/2020, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$ 370,00 *(trezentos e setenta reais),* discriminados da seguinte forma:Despesas com 04 alimentações no valor de R$35,00(cada)Totalizando o valor de R$140,00.Despesas com 01 pernoite no valor de R$80,00.Despesas com 01 abastecimento no valor de R$150,00.Totalizando o valor de R$370,00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos segundo dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (02/06/2020).

SILVANA FERNADES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Patricia Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:D8C557DE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 047/2020

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 001.047/2020
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ENTIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONVENENTE: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
OBJETO: O objeto deste instrumento será a inclusão das palavras Polícia Civil na letra "b" da cláusula Segunda, conforme descrito na cláusula precedente:
A letra "b" da cláusula segunda era:
b – ceder ao CONVENENTE, a exploração do Pátio do Destacamento da Polícia Militar local, onde é colocado os veículos apreendidos, sendo que a receita objeto dessas apreensões será revertida ao Conselho de Segurança Pública do Município.
Passando a ser:
b – ceder ao CONVENENTE, a exploração do Pátio do Destacamento da Polícia Militar e **Polícia Civil local**, onde é colocado os veículos apreendidos, sendo que a receita objeto dessas apreensões será revertida ao Conselho de Segurança Pública do Município.
Permanecem inalteradas as demais disposições do convênio original.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 19 DE MAIO DE 2020.

RICARDO HIMURO
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:EEB5950C

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 021/2020

PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 001/2018.

O Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais etc...

CONVOCA a aprovada no processo seletivo, realizado conforme **Edital de Processo Seletivo nº 001/2018** de 22 de outubro de 2018, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo legal de 30 dias, a contar da publicação deste, munida dos documentos exigíveis para o cargo de convocação, descrito no edital supramencionado, para a respectiva contratação. Fica a convocada alertada que, caso não atenda a convocação no prazo estipulado, será ***considerada desistente*** da vaga em questão:

FRANCISCA APARECIDA OLIVEIRA SILVA

AUXILIAR DE RECICLAGEM

Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2020.

LENIZE MARCIELE KUFF
Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:7E75F0DC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 102/2020

Contrato n° 102/2020
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: ALEIXO MENDES DE CARVALHO EIRELI
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO (A) EM RADIOLOGIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA
Vigência: 02/06/2020 À 31/12/2020
Valor: 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)
Dotação: 06.01.10.302.0210.2.218.3.3.90.39 FICHA 526 FONTES 102.000 / 114.009/ 131.000
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.
Data da Assinatura: 02/06/2020
Inexigibilidade de Licitação: 001/2020

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:CC7F42B3

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO N° 133-A/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.

"Retifica o Decreto nº 130 de 18 de maio de 2020, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na na Lei Federal 13.979/2020 e na Lei nº 8.666/93;
CONSIDERANDO que constou de forma errônea o CNPJ da empresa matriz, sendo o CNPJ 00.904.728/0001-48, onde deveria consta os dados da filial;
CONSIDERANDO que a empresa a ser contratada trata-se de filial conforme documentação acostada nos autos de processo nº 1891/2020.

DECRETA:
RESOLVE:

Art. 1° - Fica retificado o Decreto nº 130, de 18 de maio, de 2020, somente na parte que se segue:

Onde se lê:
Art. 1° - Fica dispensada a licitação para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pela empresa VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 00.904.728/0001-48 com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, Vila Hamburguesa, Condomínio Vista Verde Offices, 4º andar, unidades 401 a 420, Torre Gaivota, CEP 05319-000, neste ato representada pelo Sr. STENIO NORDAU SOUSA DE ALVARENGA, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG nº 4.398.815-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 715.131.756-53, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, 1560, Condomínio na Cidade Vista Verde Offices, Torre Gaivota, 4º andar, unidades 401 a 420, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000.

Leia-se:
Art. 1° - Fica dispensada a licitação para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pela empresa VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A, inscrita no CNPJ: 00.904.728/0004-90 com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, Vila Hamburguesa, Condomínio Vista Verde Offices, 4º andar, unidades 401 a 420, Torre Gaivota, CEP 05319-000, neste ato representada pelo Sr. STENIO NORDAU SOUSA DE ALVARENGA, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG nº 4.398.815-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 715.131.756-53, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, 1560, Condomínio na Cidade Vista Verde Offices, Torre Gaivota, 4º andar, unidades 401 a 420, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais termos do Decreto 130, de 18 de maio de 2020.

FLAVIO BATISTA DE SOUSA
Prefeito de Mara Rosa - GO

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:BC447E06

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES

AVISO PARA ENVIO DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

DOAÇÃO/DESFAZIMENTO DE BENS Nº 001/2020

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo manifestações de interesse, do **dia 04 de junho de 2020 ao dia 18 de junho de 2020**, **no horário de 07:00hs as 11:00hs, e das 13:00hs as 17:00hs**, preferencialmente via e-mail: licitacao@unifimes.edu.br, no entanto, também poderão ser entregues na sede da Fundação, sito na Rua 22 s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros – GO; procedimento na modalidade de doação/desfazimento de bens inservíveis, objetivando economizar fundos dando continuidade às melhorias no Centro Universitário de Mineiros- UNIFIMES. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo, na sede da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior no horário de expediente, das 07h às 17 horas, em dias úteis, ou no sitio: www.unifimes.edu.br.

Mineiros/GO, 02 de junho de 2020.

LEONARDO ALESSANDER RIBEIRO DUARTE
Presidente da Comissão Especial

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F5F202B1

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no **dia 19 de junho de 2020, às 08h15min**, na sede da Fundação, sito na Rua 22 s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros – GO; licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), para **aquisição de materiais descartáveis,** para atender às necessidades da **Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior- FIMES**. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo, na sede da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior no horário de expediente, das 07h às 17 horas, em dias úteis, ou no sitio:www.unifimes.edu.br.

Mineiros/GO, 02 de junho de 2020.

JOICE APARECIDA SOUZA FIGUEIREDO
Pregoeira

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F96D0380

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 005, DE 26 DE MAIO DE 2020

Regulamenta funcionamento da Junta Médica e procedimento de atestados médicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas competências e atribuições legais, e, conforme dispõe as Leis Municipais nº. 1.360/2008, 1.359/2008, em especial sobre a necessidade de regulamentar o funcionamento da Junta Médica Oficial do Município;

CONSIDERANDO que a apresentação de atestados médicos é recorrente em todos os órgãos do Poder Executivo do Município de Mineiros-GO;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de análise dos referidos atestados, bem como, a atuação da Junta Médica Oficial do Município;

CONSIDERANDO que a função da Junta Médica Oficial é subsidiar na decisão administrativa quanto aos inúmeros pedidos previstos no estatuto do servidor (licença saúde, licença para acompanhar tratamento de pessoa da família, atestados, readaptação de função, sanidade mental etc...) promovendo análise sob o enfoque técnico vinculado às mais diversas áreas da medicina;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados para compor a Junta Médica Oficial do Município de Mineiros – Estado de Goiás, os seguintes membros:

NOME	CPF	CRM
RENATO SERGIO ALVES NERY	170.862.641-72	CRM-GO 6355
MARLOS PEREIRA DE REZENDE	216.741.908-24	CRM-GO 17461/TEOT-12941
VINICIUS AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA	036.170.806-85	CRM-GO 18389

Art. 2º. A Supervisão da Junta Médica, descrita no art. 1º, ficará a cargo do médico DR. RENATO SERGIO ALVES NERY.

Art. 3º. São atribuições da Junta Médica do Município de Mineiros, Estado de Goiás, dentre outras, a realização de análises clínicas e emissão de laudos e relatórios nos processos administrativos encaminhados ao órgão.

Art. 4º. Os componentes da Junta Médica, ora instituída, poderão atuar conjuntamente ou isoladamente, dependendo do caso específico apresentado, mediante processo administrativo.

Art. 5º. O atestado deverá ser apresentado pelo servidor, no departamento de recursos humanos do Município, no prazo máximo de 72 horas.

§ 1º. Todo atestado contendo período de afastamento por mais de um dia, será submetido à análise dos membros da Junta Médica para fins de verificação da compatibilidade do período e o Código Internacional de Doenças (CID).

§ 2º. A critério dos membros da junta, havendo necessidade, o servidor será convocado para fins de avaliação presencial (perícia), onde deverá apresentar todos os exames e laudos.

§ 3º. Os dias constantes no atestado poderão ser glosados pela Junta Médica Oficial, fundamentadamente, motivo esse que o período não será abonado, caso o servidor tenha faltado.

§ 4º. As convocações para comparecimento presencial deverão observar escala semanal fixada pela Superintendência de Pessoal e Recursos Humanos.

Art. 6º. Caso o servidor não apresente o atestado no departamento de Recursos Humanos, no prazo previsto no art. 5º, o mesmo não será aceito como justificativa de ausência ao trabalho, e será lançado como falta ao serviço.

Parágrafo único. Se o servidor não comparecer, na data e horário marcado, para realização de avaliação presencial (perícia), salvo motivo de total impossibilidade, será considerado como desistente, e o período previsto no atestado será lançado como falta.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Portaria nº 07/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (26/05/2020).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BBBC88FF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 594/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29**, CONTRATADA: A SUPREMA COMERCIAL LTDA,** PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO **CNPJ Nº 07.377.015/0001-12**, **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO 001/2019. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS PARA USO DOMESTICO, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E UTENSÍLIOS PARA HIGIENE E LIMPEZA PARA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL **VIGÊNCIA:** 19/05/2020 À. 31/12/2020 R$ **174.382,14.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	UNIDADE	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
05	0501	10.302.0011.2275.20190952.449052	121	PARA HOSPITAL MUNICIPAL
05	0501	10.302.0011.2275.20190795.449052	102	PARA HOSPITAL MUNICIPAL
05	0501	10.302.0011.2275.20190787.339030	114	PARA HOSPITAL MUNICIPAL

Publicado por:
Lucilene Ribeiro de Araújo Silva
Código Identificador:1209F4AF

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 587/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29**, CONTRATADA: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI,MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO 001/2019. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS PARA USO DOMESTICO, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E UTENSÍLIOS PARA HIGIENE E LIMPEZA PARA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL **VIGÊNCIA:** 19/05/2020 À. 31/12/2020 VALOR: R$ 30.999,00**.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ORGÃO	UNIDADE	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
05	0501	10.302.0011.2275.20190795.449052	121	Para Hospital Municipal
05	0501	10.302.0011.2275.20190795.449052	102	Para Hospital Municipal

Publicado por:
Lucilene Ribeiro de Araújo Silva
Código Identificador:0AB82422

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº574/2020 COVID-19 (LEI 13.979/20)

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADO:VIVIANE FERNANDES DE OLIVEIRA**, ESCRITO NO CPF: 018.562.341-77 O PRESENTE CREDENCIAMENTO É DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**).LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, DECRETOS ESTADUAIS Nº 9.633 E 9.634, DE 13 DE MARÇO DE 2020, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 114, DE 19 DE MARÇO DE 2020 E 118, DE 26 DE MARÇO DE 2020, NOTAS TÉCNICAS 430 E 467/2020.**OBJETO**:
CREDENCIAMENTO**TÉCNICAENFERMAGEM; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:MANUTENÇÃO DA UPA 05.0501.10.302.0011.2329(114017)319034VIGÊNCIA**: 01/05/2020 À 30/09/2020. DATA DA ASSINATURA 04/05/2020**VALOR:**R$11.040,00

Publicado por:
Lucilene Ribeiro de Araújo Silva
Código Identificador:442CB506

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 578/2020

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA:ANDRÉA DE MEDEIROS PEREIRA**, ESCRITO NO CPF: 054.663.591-14, O PRESENTE CREDENCIAMENTO É DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

006/2019 (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**).**OBJETO**: CREDENCIAMENTO: **TÉC.ENFERMAGEM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:05.0501.10.301.0011.2349(102)**, **VIGÊNCIA**: 15/05/2020 À 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA 15/05/2020**VALOR:**R$ **8.800,00..**

Publicado por:
Lucilene Ribeiro de Araújo Silva
Código Identificador:93DFDA64

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 576/2020

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA:NAYANE MATIAS SILVA**, ESCRITO NO CPF: 028.397.791-45, O PRESENTE CREDENCIAMENTO É DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**).**OBJETO**: CREDENCIAMENTO: **NUTRICIONISTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO ATENÇÃO DOMICILIAR – EMAD E AMAP 05.0501.10.302.0011.2350.319034-(114014)**, **VIGÊNCIA**: 11/05/2020 À 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA 11/05/2020**VALOR:**R$ **16.552,00.**

Publicado por:
Lucilene Ribeiro de Araújo Silva
Código Identificador:64633D31

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 577/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADO:**LETÍCIA LINHARES DA SILVA, ESCRITA NO CPF 024.302.841-54, O PRESENTE CREDENCIAMENTO É DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**).**OBJETO**: CREDENCIAMENTO, TÉC. DE ENFERMAGEM**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.0501.10.301.0011.2348.20180669.319034-(131)**, **VIGÊNCIA**: 15/05/2020 À 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA 15/05/2020 **VALOR:** R$ **8.800,00.**

Publicado por:
Lucilene Ribeiro de Araújo Silva
Código Identificador:D3C68B6A

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N.º 017/2020

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N.º 017/2020

OBJETO: Registro de Preço para futura aquisição de materiais hospitalares para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e do Hospital Municipal, no município de Santa Helena de Goiás.
DATA/HORÁRIO DE ABERTURA: 17/06/2020; 08h01min**.**
LOCAL: www.bnc.org.br
RETIRADA DO EDITAL: Sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.santahelena.go.gov.br

Santa Helena de Goiás – GO, 02 de junho de 2020.

JEAN CARLOS DA SILVA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Lucilene Ribeiro de Araújo Silva
Código Identificador:E6B4894B

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 588/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29**, CONTRATADA:** I L MENDES JUNIOR EIRELI, PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ Nº 17.184.211/0001-24**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO 001/2019. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS PARA USO DOMESTICO, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E UTENSÍLIOS PARA HIGIENE E LIMPEZA PARA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL **VIGÊNCIA:** 19/05/2020 À. 31/12/2020 VALOR: R$ 14.180,89**.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ORGÃO	UNIDADE	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
05	0501	10.302.0011.2275.20190952.449052	121	Para Hospital Municipal
05	0501	10.302.0011.2275.20190795.449052	102	Para Hospital Municipal
05	0501	10.302.0011.2275.20190787.339030	114	Para Hospital Municipal

Publicado por:
Lucilene Ribeiro de Araújo Silva
Código Identificador:8BA53079

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 592/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29**, CONTRATADA:** JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELTRODOMESTICOS LTDA**,** PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO **CNPJ Nº** 01.448.972/0001-06, **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO 001/2019. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS PARA USO DOMESTICO, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E UTENSÍLIOS PARA HIGIENE E LIMPEZA PARA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL **VIGÊNCIA:** 19/05/2020 À. 31/12/2020 **R$ 48.900,00.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	UNIDADE	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
05	0501	10.302.0011.2275.20190952.449052	121	PARA HOSPITAL MUNICIPAL
05	0501	10.302.0011.2275.20190795.449052	102	PARA HOSPITAL MUNICIPAL
05	0501	10.302.0011.2275.20190787.339030	114	PARA HOSPITAL MUNICIPAL

Publicado por:
Lucilene Ribeiro de Araújo Silva
Código Identificador:05B44321

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº597/2020 COVID-19 (LEI 13.979/20)

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADO:LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR** ESCRITO NO CPF: 054.452.011-47O PRESENTE CREDENCIAMENTO É DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**). LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, DECRETOS ESTADUAIS Nº 9.633 E 9.634, DE 13 DE MARÇO DE 2020, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 114, DE 19 DE MARÇO DE 2020 E 118, DE 26 DE MARÇO DE 2020, NOTAS TÉCNICAS 430 E 467/2020. **OBJETO**: CREDENCIAMENTO **TÉCNICO ENFERMAGEM; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DA UPA 05.0501.10.302.0011.2329(114017)**

319034 VIGÊNCIA: 19/05/2020 À 30/09/2020. DATA DA ASSINATURA 19/05/2020 **VALOR:**R$8.280,00

Publicado por:
Lucilene Ribeiro de Araújo Silva
Código Identificador:A1578CC4

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 593/2020

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA:LAYARA DIAS LEÃO**, ESCRITO NO CPF: 050.145.751-88, O PRESENTE CREDENCIAMENTO É DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**). **OBJETO**: CREDENCIAMENTO: **TÉC. ENFERMAGEM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:05.0501.10.302.0011.2275 (114017)319034**, **VIGÊNCIA**: 19/05/2020 À 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA 19/05/2020 **VALOR:**R$ **11.040,00..**

Publicado por:
Lucilene Ribeiro de Araújo Silva
Código Identificador:73B06A64

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DISTRATO DO CONTRATO Nº 505/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: LAYARA DIAS LEÃO**, ESCRITO NO CPF: 050.145.751-88 CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 79, II, LEI 8.666/93, **OBJETO:** DISTRATO **DATA DA ASSINATURA:**19/05/2020.

Publicado por:
Lucilene Ribeiro de Araújo Silva
Código Identificador:AA964C3B

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 32.890.890/0001-40 **CONTRATADA** FC – CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRAÇÃO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 35.234.623/0001-03, **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2020. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS - **FMMAFUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 25, II, LEI 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.541.1053.2453.20200988 339039-100**. VIGÊNCIA**: 15 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 15 DE MAIO DE 2020 VALOR: R$ **R$20.000,00**

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:02132448

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 05-204/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: OSMAR GOMES VALENÇA
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 204/2018
VALOR GLOBAL: R$ 7.692,00 (SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).
VIGÊNCIA: 01/06/2020 À 31/10/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 02 DE JUNHO DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:85F7ABB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 08-460/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 08-460/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: ANA FLÁVIA BORGES
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 460/2017
VALOR GLOBAL: R$ 5.622,00 (CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS)
VIGÊNCIA: 01/06/2020 À 31/10/2020
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 200/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 02 DE JUNHO DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:CAE99FC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 25-486/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 25-486/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: AZENETE LIMA DE FRANCA
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 486/2017
VALOR GLOBAL: R$ 1.124,40 (UM MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 01/06/2020 À 30/06/2020
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO N°. 033/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 02 DE JUNHO DE 2020

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:F3BCEBAA

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 083/2020. Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 24 Inciso II Lei 8.666/93). **Objeto**: prestação de serviços de assessoria em Gestão de Saúde Pública, com disponibilização de ferramentas gerenciais de informações**. Valor Total:** R$ 16.500,00. **Vigência:** 02/06 a 02/11/2020. **Recursos: Dotação Orçamentária**: 06.01.10.302.1149.2026.3.3.90.40-0416 – Fonte 102. **Contratante**: O Município de Acreúna GO e o Fundo Municipal de Saúde de Acreúna. **Contratada**: **ICS SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**.

Data: 02/06/2020. **Signatários (contratantes)**: Edmar Oliveira Alves Neto Prefeito Municipal e Kamilla Silva Magalhães Gestora do FMS.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:0DE58761

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2019

CONTRATANTE: O Município de Acreúna GO. **CONTRATADA: PRINCÍPIO CONSULTORIA E GESTÃO S/S**. **Objeto:** Suprimir em 20% (vinte por cento) o valor global do contrato primitivo, na prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária para prestação de serviços relativo ao Índice de Participação do Município (IPM) na Cota Parte do ICMS e Coíndice do Município de Acreúna e Assessoramento Tributário na área das rendas locais, tudo de acordo com a legislação indicada. **Valor Total Suprimido:** R$ 15.200,00. **Assinatura:** 20/05/2020. **Assina:** Edmar Oliveira Alves Neto Prefeito Municipal, pelo contratante.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:882ECD00

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMORINOPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020
Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,** com sede na Avenida Macabeus, nº 448, centro, Amorinópolis/GO, CEP: 76.140-000, inscrito no CNPJ sob o nº 34.785.454/0001-37, neste ato representado pelo gestor do Fundo o Sr. **ROSIMAR DE SOUZA LEMES**
Contratado: WMBLEY THALLISSON GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, portador da Cédula de Identidade nº 6054818 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 049.864.991-14, CREA 1018866396D GO, residente e domiciliado em Jaupaci/GO, na Avenida Antônio Eduardo de Souza, s/n Qd. 67 Lt. 06, Centro, CEP: 76.210-000.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços profissional em Analista Ambiental para desempenho de atividade relacionadas com planejamento, organização, direção, execução, supervisão, coordenação, consultoria, assessoramento e controle de ações, projetos e programas de promoção da área ambiental, fiscalização e monitoramento de atividade econômico de grande impacto ambiental e empreendimentos de grande porte, para atender a necessidade do Município de Amorinópolis/GO.
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93
Valor: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços do presente contrato, o valor total de **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, que serão pagos no valor mensal de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, mensalmente até o décimo dia mês subsequente.
Prazo de vigência: 02/06/2020 a 31/12/2020.
Dotações: **10.17.04.122.1108.2.014 – 3.3.90.36**
Data da assinatura: 02/06/2020.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Amorinópolis, aos 02 de junho de 2020.

FRANTHESCOLLI ROCHA MARÇAL
Presidente da CPL

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:176981A5

SECRETARIA DE SAÚDE
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020 – FMS

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020 – FMS
PROCESSO Nº 1164/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
Objeto: Contratação de empresa especializada para Execução de obra de reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS, do Município de Amorinópolis, obedecidos os projetos e especificações constantes nos anexos que fazem parte integrante deste edital, em cumprimento ao Convênio firmado entre o Município de Amorinópolis e o Ministério da Saúde conforme proposta nº 11306.532000/1190-02.
Data: 19 de junho de 2020, às 09h:00min.
Informações Complementares e Aquisição do Edital pelo Telefone: (64) 3677-1151 - cplamorinopolis@outlook.com e www.amorinopolis.go.gov.br, no horário de 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

FRANTHESCOLLI ROCHA MARÇAL
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:F66ADE2C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 128/2020

Contratante:	**O MUNICIPIO DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.858.102/0001-00.
Contratado:	**DOIS IRMAOS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.236.951/0001-83
Objeto:	Aquisição de móveis e eletrodomésticos para Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-Go
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	R$ 6.073,00 (Seis mil e setenta e três reais).
Dotação:	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO** **02 0202 04 122 0201 2006 449052 (200) 562** **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS** **02 0203 04 123 0301 2008 449052 (200) 560** **MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO** **02 0201 04 122 0101 2005 449052 (200) 561**
Data da assinatura:	01/06/2020
Prazo de vigência:	01/06/2020 a 30/09/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 01 de Junho de 2020.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:DD9CECCF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO FMAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 129/2020

Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 10.842.693/0001-13.

Contratado:	**DOIS IRMAOS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 28.236.951/0001-83
Objeto:	Aquisição de móveis para o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) de Palestina de Goiás-GO
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 2.180,00 (Dois mil cento e oitenta reais).**
Dotação:	**REF./AMPL./AQUIS. DE EQUIPAMENTOS/CRAS 06 0608 08 244 0804 1176 449052 (129) 298**
Data da assinatura:	01/06/2020
Prazo de vigência:	01/06/2020 a 30/09/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 01 de Junho de 2020.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:EF3FE463

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 103

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2020

Processo de Contratação por meio de Pregão Presencial Nº 005/2020

Contratante:	**O MUNICIPIO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede em Palestina de Goiás, Estado de Goiás, sito à Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 10.842.697/0001-00, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Srª THAUANY QUEIROS DE SOUSA, inscrita no CPF sob o n.º 034.554.441-21.
Contratado:	**HOSPITAL EVANGELICO DE IPORÁ LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, sediada em Iporá - GO, na Rua Esmerindo Pereira inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02.134.930/0001-63, neste ato representada, por sua Procuradora Sra. **NOELIA DE JESUS SANTANA,** CPF nº 503.006.605-53.
Objeto:	Contratação para futura realização de prestação de serviços especializados em PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES CARDIOLÓGICOS, TOMOGRAFIAS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS, conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 7.090,00 (Sete mil e noventa reais).**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 05 0507 10 301 0701 2037 339039 (102) 233**
Data da assinatura:	01/06/2020
Prazo de vigência:	01/06/2020 a 31/08/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 01 de junho de 2020.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:1334B7D0

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 199/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 497/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 250/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor de ALDEMAN RODRIGUES DE RESENDE - 49219464187, sob o CNPJ 21.583.330/0001-27, no valor de R$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) visando à contratação desta empresa devidamente regularizada, com objetivo fazer aquisições de refeições para os policiais militares lotado na 14º CRPM – 7º CIPM – 3º Pelotão.

ONIDELMA BATISTA RESENDE JASCOSKI
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr(a). Secretária Municipal de administração e planejamento, Onidelma Batista Resende Jascoski, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 497/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 02 de junho de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:04E7A0C9

EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 464/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 251/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor da empresa Lilian Mara Silva Mendes (Gás Brasil), sob o sob o CNPJ 22.716.548/0001-75, a importância de R$ 800,00 (oitocentos reais), visando à contratação desta empresa, com o objetivo aquisição de gás engarrafado – botijão de gás para consumo específico no café da manhã dos funcionários da Secretaria de Transporte, Abastecimento e Serviços Urbanos.

ROGÉRIO EVANGELISTA DA SILVA
Secretário Municipal de Transporte, Abastecimento e Serviços Urbanos

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr. Secretário Municipal de Transporte, Abastecimento e Serviços Urbanos, Rogério Evangelista da Silva, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 464/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 02 de junho de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:86A14597

EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 201/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 499/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 258/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor de GLOBAL LINE CONSULTORIA LTDA., sob o CNPJ 13.026.538/0001-17, no valor de R$ 1.131,45 (um mil cento e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), mensal, totalizando R$ 7.920,15 (sete mil novecentos e vinte reais e quinze centavos) no final da contratação, desta empresa devidamente regularizada, com objetivo prestar serviço de consultoria telefônica fixa, buscando a exigida economicidade, agilidade e eficiência nas comunicações.

ONIDELMA BATISTA RESENDE JASCOSKI
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr(a). Secretária Municipal de administração e planejamento, Onidelma Batista Resende Jascoski, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 499/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 02 de junho de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:BC50127B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 197/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 244/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor da empresa Nauria's Stefane Siqueira dos Santos Cunha 90698576187 (NAURIA'S CONFECÇÕES), sob o sob o CNPJ 11.396.810/0001-25, a importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), visando à contratação desta empresa, com o objetivo prestar serviço de confecção de material de proteção e segurança diante do cenário de pandemia Covid-19 – máscaras em tecido para atender a demanda dos servidores desta pasta.

ONÍSIA HONÓRIA BATISTA DE RESENDE
Secretária Municipal de Assistência Social

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, Onísia Honória Batista de Resende, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 194/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 02 de junho de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:AC3E8467

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº. 12.797 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"Reedita medidas de prevenção e controle para enfrentamento da Pandemia causada pelo novo Coronavírus no âmbito do município de Quirinópolis".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município,
Considerando o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020 o qual reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás;
Considerando o Decreto Nº. 12.780 de 31 de Março de 2020 e o Decreto Legislativo nº. 977/2020 de 03 de abril de 2020 que declara e reconhece Situação de Calamidade Pública no Município de Quirinópolis;
Considerando o julgamento da ADI 6341/2020 pelo Supremo Tribunal Federal o qual reconhece a competência concorrente de Estados, Municípios e União para estabelecer regras e procedimentos para o efetivo combate a COVID 19;
Considerando A Lei complementar Municipal número 017/2008 a qual institui medidas políticas administrativas em matéria de higiene pública meio ambiente, ordem e bem estar público e funcionamento de estabelecimentos comercias, indústrias, prestadores de serviços, e habitações particulares e coletivas (Código de Postura do Município de Quirinópolis);
Considerando a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para que a população use máscara de proteção a fim de minimizar o contagio do novo Coronavírus;
Considerando o Decreto do Estado de Goiás número 9.653 de 19 de abril de 2020 e o Decreto Municipal 12.787 de 20 de abril de 2020;
Considerando decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal nos autos de número SS5391MC/GO de 27 de maio de 2020 que decidiu por suspender a Liminar que autorizava o funcionamento das academias de ginasticas no estado de Goiás;
Considerando a Nota Técnica Nº 8/2020 – GAB – 03076 - emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Goiás em 29 de maio de 2020;
Considerando a Nota Técnica Municipal 001/2020 – emitida pelo Núcleo Epidemiológico de Quirinópolis em 28 de maio de 2020 e por fim,
Considerando as deliberações realizadas pelo Comitê Municipal de Crise do Novo Coronavírus (COVID-19),
D E C R E T A:
Art. 1º - Reeditar as medidas de prevenção e controle para enfrentamento da Pandemia causada pelo novo Coronavírus no âmbito do município de Quirinópolis.
Parágrafo Primeiro: permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção à população em geral (adultos, idosos e crianças), em todos os ambientes públicos e privados, abertos ou fechados no âmbito da cidade de Quirinópolis enquanto perdurar a Pandemia do Novo Coronavírus.

Parágrafo Segundo: permanece no âmbito da sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis e na Agência de Atendimento Rápido Tudo Aqui, o exercício das funções dos servidores públicos municipais em regime "TRABALHO REMOTO", podendo este regime ser alterado a qualquer tempo através de Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.
Art. 2º - O comércio, a indústria e a prestação de serviços em geral, bem como as atividades de profissionais liberais já autorizados sua reabertura, permanecem obrigados a cumprirem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus, bem como sujeitos as penalidades impostas pelo decreto Nº. **12.787 DE 20 DE ABRIL DE 2020,** enquanto perdurar a Pandemia do novo Coronavírus.
Art. 3°- Fica autorizada a reabertura de **restaurantes** estabelecidos no município de Quirinópolis a partir de 01 de junho do ano em curso através de **alvará de funcionamento especial**.
Parágrafo Único: o alvará de funcionamento especial que se trata o caput deste artigo será normatizado por novo ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º - Por força deste Decreto os estabelecimentos de ensino público e privado permanecerão em Regime de aulas não presenciais (REANP) **até 31 de julho de 2020;**
Parágrafo Primeiro: gestores, professores e corpo técnico administrativo deverão manter o distanciamento mínimo e demais regras de prevenção e controle ao novo Coronavírus durante as atividades realizadas na escola referente ao REANP.
Parágrafo Segundo: as escolas de natação, escolas de idiomas, escolas profissionalizantes e afins, exceto a modalidade em EAD (Ensino a Distância) também permanecerão com atividades presenciais suspensas até dia **31 de julho de 2020.**
Art. 5º - As academias de ginásticas permanecerão suspensas por tempo indeterminado em cumprimento a decisão do STF de 27 de maio de 2020.
Art. 6º - Permanecerão suspensos até dia **30 de junho do corrente ano,** os seguintes seguimentos:
I. bares, cinemas, clubes recreativos, circos, parques de diversão, clínicas de estética, salões de festas, edículas, teatros, casa de espetáculos, casas noturnas, eventos que gere aglomeração de pessoas quer seja em residências, edículas, salões de festas e similares, locação das chamadas edículas e salões de festas e afins.
II. eventos públicos e privados de qualquer natureza que gerem aglomeração sejam esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais, dentre outros;
III. *pit dogs*, sanduicheirias, açaí, lanchonetes, sorveterias, j*antinhas* e espetinhos, exceto nas modalidades ***delivery ou drive truu;***
Art.7°- Permanecem proibidos à entrada, circulação e permanência de menores de 12 (doze) anos de idade em lugares de grande aglomeração, agências bancárias, supermercados, mercearias e comércio em geral, exceto em restaurantes devidamente acompanhados pelos pais ou responsáveis.
Art.**8º** - Fica proibida no âmbito da sede do município a distribuição de panfletos e tabloides de propaganda e promoções de todos os seguimentos.
Art. 9º - Permanece proibido o consumo de bebida alcoólica nas vias públicas, praças, calçadas, parques, lagos e estabelecimentos comerciais desta cidade.
Art. 10º - Por força deste Decreto os estabelecimentos comerciais no âmbito da cidade de Quirinópolis funcionarão somente até às 21h00min (vinte uma horas), com exceção exclusiva às farmácias e setor alimentícios na modalidade *delivery.*
Art. 11º - As Autoridades Oficiais, AMTS, Fiscais de Postura do Município e a Vigilância Sanitária Municipal, permanecerão responsáveis pela fiscalização do cumprimento deste Decreto.
Art. 12º- Este Decreto estra em vigor na data de sua publicação podendo ser revogado, prorrogado ou alterado no todo ou em parte a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao Primeiro dia do mês de Junho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Quirinópolis

ANDRÉ LUIZ PARREIRA
Secretário de Administração. e Planejamento

SUELY BORGES PEREIRA
Secretária Mul. de Saúde

LUCAS OLIVEIRA BIELA
Secretário Mul. de Governo

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:E2A61D23

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº. 12.798 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"Estabelece regras específicas para a reabertura de restaurantes no âmbito da sede do município de Quirinópolis referente ao combate e prevenção ao novo Coronavírus e contém outras providências."

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município,
Considerando o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020 o qual reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás;
Considerando o Decreto Nº. 12.780 de 31 de Março de 2020 e o Decreto Legislativo nº. 977/2020 de 03 de abril de 2020 que declara e reconhece Situação de Calamidade Pública no Município de Quirinópolis;
Considerando o julgamento da ADI 6341/2020 pelo Supremo Tribunal Federal o qual reconhece a competência concorrente de Estados, Municípios e União para estabelecer regras e procedimentos para o efetivo combate a COVID 19;
Considerando A Lei complementar Municipal número 017/2008 a qual institui medidas políticas administrativas em matéria de higiene pública meio ambiente, ordem e bem estar público e funcionamento de estabelecimentos comercias, indústrias, prestadores de serviços, e habitações particulares e coletivas (Código de Postura do Município de Quirinópolis);
Considerando a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para que a população use máscara de proteção a fim de minimizar o contagio do novo Coronavírus;
Considerando a Norma Técnica
Considerando o Decreto Municipal nº 12.797 de 01 de junho de 2020;

D E C R E T A:
Art. 1º - Estabelecer regras específicas para a reabertura de restaurantes no âmbito do município de Quirinópolis referente ao combate e prevenção ao novo Coronavírus.
Parágrafo Primeiro: Os restaurantes devidamente estabelecidos neste município poderão reabrir suas portas a partir de 01 de junho do ano em curso mediante Alvará Especial de Funcionamento a ser emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Parágrafo Segundo: Para emissão do Alvará Especial de Funcionamento que se trata o Parágrafo Primeiro, o responsável pelo estabelecimento comercial deverá apresentar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a seguinte documentação:
Documentação do estabelecimento comercial;
Documentação pessoal do responsável legal pelo estabelecimento;
Croqui ou planta baixa da área do restaurante destinada aos clientes;
Alvará de funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros;
Termo de Compromisso devidamente assinado.

Art. 2º - Por força deste Decreto o horário de funcionamento especial dos restaurantes a partir de 01 de junho de 2020 será:
I - Almoço: das 10h00min às 14h00min
II - Jantar: das18h00min às 21h00min
Parágrafo primeiro: fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos respectivos restaurantes.
Parágrafo segundo: os estabelecimentos comerciais denominados restaurantes após receber o Alvará Especial de Funcionamento, estarão obrigados a cumprir as exigências abaixo especificadas:

Atender até lotação máxima de 50% da área apresentada na planta baixa do restaurante;

Disponibilizar aos clientes e funcionários logo na entrada do estabelecimento produtos para higienização obrigatória de mãos e calçados antes de adentrarem ao restaurante;
Uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todos os clientes e funcionários;
Distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, com a devida marcação no solo;
Fornecer luvas descartáveis nos estabelecimentos *self-service* ou disponibilizar colaborador específico para servir os clientes;
Fornecer os talheres devidamente higienizados e devidamente embalados individualmente e preferencialmente em embalagens lacradas;
Fornecer aos clientes somente copos descartáveis;
A lotação máxima por mesa será de 02 (duas) pessoas, mantendo as cadeiras na posição diagonal.
A lotação máxima por mesa familiar será de 04 (quatro) pessoas.
Sempre que possível disponibilizar as mesas em ambiente externo;
Disponibilizar pia para a higienização das mãos aos clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;
Disponibilizar aos clientes e funcionários em local visível, cartazes com orientação sanitária quanto à prevenção ao Novo Coronavírus;
Oferecer preferencialmente serviços *à la carte*;
Manter a distância de dois metros (2m) entre as mesas do restaurante;
A permanência do cliente não deverá ser superior a uma (01) hora dentro do estabelecimento.
Crianças serão permitidas somente acompanhadas de pais ou responsáveis;
Os pais ou responsáveis deverão manter suas crianças junto a eles, não sendo permitida a circulação das mesmas no estabelecimento;
Fica proibida a utilização de espaços *kids* e ou brinquedotecas dentro dos restaurantes;
Fica proibido à sonorização quer seja mecânica ou som ao vivo nos respectivos restaurantes;
Todos os funcionários do restaurante deverão utilizar tocas e luvas descartáveis durante o expediente de trabalho;
As máquinas de cartão, balcões, mesas e cadeiras, deverão passar por higienização com álcool 70% a cada saída de cliente;
Os forros de mesa (tecido ou descartável) deverão ser trocados a cada uso;
Forros de material plásticos deverão ser higienizados a cada saída e chegada de clientes;
Reforçar e fiscalizar os procedimentos de higiene na preparação e manipulação dos alimentos;
Higienizar constantemente banheiros, pias, maçanetas, balcões, bandejas e afins;
Os funcionários dos respectivos restaurantes deverão ser orientados a evitar falar, sorrir, tocar os olhos, nariz e boca durante a manipulação dos alimentos e durante os serviços de atendimento individual ao cliente.
Art.3º - Ficam as Autoridades Oficiais, AMTS, Fiscais de Postura do Município e a Vigilância Sanitária Municipal, responsáveis pela fiscalização do cumprimento deste Decreto.
Parágrafo Único - O descumprimento acarretará as seguintes penalidades sem prejuízo de responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, criminal - notadamente conforme art. 268 e 330 do Código Penal - e/ou administrativa, nos termos do anexo único da Lei Complementar n°. 017/2018 – Código de Postura Municipal.
I - fechamento imediato do estabelecimento;
II - lacração do estabelecimento, com suspensão do respectivo alvará especial de funcionamento, pelo período de 30 (trinta) dias em caso constatada a reincidência, depois de aplicadas qualquer das medidas previstas nos incisos anteriores.
III – condução coercitiva de pessoas até a Delegacia de Policia para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência em caso de abordagem em via pública sem uso de máscara e multa no valor de 01 (uma) UVFQ correspondente a R$ 118,36 (cento e dezoito reais e trinta e seis centavos).
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ter sua redação alterada no todo ou em parte mediante avaliação das Autoridades Sanitárias Estaduais e Municipais.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao Primeiro dia do mês de junho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Quirinópolis

ANDRÉ LUIZ PARREIRA
Secretário Mul de Administração e Planejamento

SUELY PEREIRA BORGES
Secretária Mul. de Saúde

LUCAS DE OLIVEIRA BIELA
Secretario de Governo

JOÃO BATISTA VALERIANO DOS PASSOS
Secretario Mul. de Indústria e Comercio

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORANAVIRUS
(Decreto Municipal 12.797 de 01 de junho de 2020).

Eu,_____ Brasileiro, portador do CPF nº _____ Residente e domiciliado a _____Neste ato responsável pelo estabelecimento comercial: _____ _____ Inscrita no CNPJ _____ localizado a _____e
Ciente das normativas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 12.797 de 01 de junho de 2020, me responsabilizo **CIVIL E PENALMENTE** pelo fiel cumprimento das regras estabelecidas no mencionado Decreto em relação ao **plano de retomada gradual das atividades econômica RESTAURANTES no âmbito do município de Quirinópolis,** declarando ainda ciência das normas estabelecidas e de possíveis alterações e ou suspenções sem a necessidade de notificação especifica.

Quirinópolis, _____ de junho de 2020.
_____.
Restaurante

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:A3F1D8B7

